

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: AOTE CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.766

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1962

DECRETO N. 3884 — DE 10 DE
JANEIRO DE 1962

Cria um comissariado de
Polícia no lugar denominado
do Jacaréacanga, no muni-
cípio de Itaituba.

O Governador do Estado, usan-
do das atribuições que lhe confe-
de o art. 42, item I, da Constitui-
ção Política Estadual e tendo em
vista a conveniência do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Co-
missariado de Polícia no lugar de-
nominado "Jacaréacanga", no mu-
nicípio de Itaituba, com os se-
guintes limites e respectiva ju-
risdição: — toda área do referido
lugar, abrangendo os garimpos de
Crepuri e Pacú.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de janeiro de 1962.
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE JANEIRO
DE 1962

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, Ma-
ria José França de Oliveira do
cargo de Tabelião de notas e ofi-
cios anexos do 3.º Cartório da
sede da Comarca de Cametá, cria-
do pelo art. 513 da Lei n. 1.844,
de 31/12/1959.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de janeiro de 1962.
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 11 DE JANEIRO
DE 1962

O Governador do Estado:
resolve nomear, Alberto Moia
Mochel, para exercer, interina-
mente o cargo de Tabelião de
notas e ofícios anexos do 3.º Car-
tório da sede da Comarca de Ca-
metá, criado pelo art. 513, da
Lei n. 1.844, de 31/12/1959, vago
com a exoneração, a pedido, de
Maria José França de Oliveira.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA*

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MORAIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 5 DE JANEIRO
DE 1962

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea a, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Jefferson Hilário Ferreira,
para exercer, em substituição o
cargo de "Assessor", do Quadro
Único, lotado na Secretaria de
Estado do Governo, durante o
impecamento do titular efetivo
Wortigern Castelo Branco.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 5 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 8 DE JANEIRO
DE 1962

O Governador do Estado:
resolve nomear João de Jesus
Palheta para exercer o cargo de
Escrivão de Polícia da Delegacia
Especial de Ipixuna, que se en-
contra vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de janeiro de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 8 DE JANEIRO
DE 1962

Governador do Estado
resolve nomear José Xavier
Medeiros, para exercer o cargo
de Comissário de Polícia da Vila
de Peixe Boi, no município de
Nova Timboteua, que se encontra
vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 8 de janeiro de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

LEIA NESTA EDIÇÃO — SUMÁRIO — SECCAO I

Atos do Poder Executivo

Decreto n. 3884, de 10/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO

DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decretos de exoneração eno-

meação, de 11/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO

DO GOVERNO

Decreto de nomeação, de 5/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO

DE FINANÇAS

Portarias ns. 3 e 4, de 8/1/62,

baixadas pelo Sr. Secretário.

Expediente do sr. Diretor do

Departamento de Receita,

em 8,9 e 10/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO

DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de nomeação e exo-

neração, de 8,9 e 10/1/62.

DEPARTAMENTO

DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do sr. Diretor Geral

em 11/1/62.

SECCAO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECCAO III

ELETTIM ELEITORAL

SECCAO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barros, 349 — Fone: 9999

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

| ASSINATURAS | PUBLICIDADES |
|---|---|
| Anual Cr\$ 2.000,00 | 1 vez de contabilidade uma vez Cr\$ 4.000,00 |
| Semestral " 1.000,00 | 1 pag. comum uma vez " 3.000,00 |
| Número " 10,00 | Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento. |
| Número " 12,00 | Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento. |
| Estados e Municípios | |
| Anual Cr\$ 2.200,00 | 1 centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00. |
| Semestral " 1.100,00 | |
| Número tirado do exemplar " 10,00 | |
| por ano | |

E F E D I E N T E

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Atim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º tenente da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado, Alcides Araujo Potiguara, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Itaituba, vago com a exoneração do 2.º sargento da mesma Polícia, Silas Guimarães Pacheco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear o 3.º sargento da ativa da Polícia Militar do Estado, Albino Freitas Campos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Comissariado recém-criado, Jacaracanga, no município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado, Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESSA OFICIAL PORTARIA N. 9 — DE 11 DE JANEIRO DE 1962

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1949,

RESOLVE: Durante o impedimento do titular, que se encontra de férias, fica respondendo pela chefia do Serviço de Administração a funcionária Aldenora Alencar Rodrigues.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Direção, em 11 de janeiro de 1962.

Acyr Castro
Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 9-1-62.

Ofícios: N. 6, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia da Resolução n. 35, de 28-12-61. — Acusar, agradecer e anotar.

N. 8, da Assembléia Legislativa, comunicando que foi aprovada as razões do veto parcial apostas ao projeto de lei n. 140, de 15-8-61. — Acusar, agradecer, anotar.

N. 10, da Assembléia Legislativa, comunicando que foi aprovadas as razões do veto total apostas ao projeto de lei n. 240, de 25/9/61. — Acusar, agradecer, anotar.

N. 12, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 630, de autoria do deputado Bernardino Silva, sobre a venda de gêneros de primeira necessidade fora tabela de preço em vigor. — A S. Segurança.

N. 13, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 631, de autoria do deputado Ave-lino Martins, sobre a concessão de um abono de emergência aos servidores do D.E.R. — Ao D. E. R.

N. 15, da Polícia Militar, sobre as nomeações de Alexandre Barata Dias e Henrique Ferreira Cordeiro, da P. M. E. — De acordo. — A S. I. J. para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 3 — DE 8 DE JANEIRO DE 1962

O doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Determinar que, por necessidade do serviço público, seja prestado serviço extraordinário no Departamento de Contabilidade desta Secretaria, nos horários das 14 às 18 horas e das 20 às 24 horas, a partir de amanhã, 9, até ordem em contrário, sob a chefia do respectivo Diretor sr. Edgar Batista de Miranda, mediante assinatura de folhas de presença, pelos seguintes funcionários: Luiz Carreira Costa, Myrta Rayol Nunes, Milton Anibal de Sousa Ladislau, Edson de Almeida Couto, Arnaldo Marques do Couto

e Carlos Alberto Bezerra Lausid, Contadores; Luiz da Costa Lopes e Alípio Nunes, Contabilistas; Ulisses José Tavares da Silva, Arquivista, João Henrique Ribeiro, Diarista e Newton Julio Ferreira de Melo, Protocolista.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 8 de janeiro de 1962.
Dr. José Maria Mendes Pereira Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 4 — DE 8 DE JANEIRO DE 1962

O doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Determinar que, por necessidade

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Elias Felizardo Lima, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Itaipava, no município de Conceição do Araguaia, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado, Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Aristobulo Horacio do Costa, 1.º sargento, reformado, do Exército, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Ananideua, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício, Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar Silas Guimarães Pacheco, 2.º sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia no município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício, Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Albino de Freitas Campos, da função de Comissário de Polícia de Aldeia, suburbio da cidade do município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado, Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Francisco Lopes de Oliveira, da função de Escrivão de Polícia da Vila de São Paulo, município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício, Evandro Rodrigues do Carmo Secretário de Estado de Segurança Pública

do serviço público, seja prestado serviço extraordinário no Departamento de Exatidão, desta Secretaria, nos horários das 14 às 18 e das 20 às 24 horas, a partir de amanhã, 9, até ordem em contrário sob a chefia do respectivo Diretor, sr. Francisco José de Lemos Maneschi, mediante assinatura de folhas de presença, pelos seguintes funcionários:

Iraci Pacheco de Lira e José Maria Bontim de Almeida, Contadores; Maria do Socorro Corrêa, Raymunda Maria Barbosa dos Santos e Arlete Lopes da Silva, Contabilistas; Maria Yolanda dos Santos, Secretária.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 8 de janeiro de 1962.

Dr. José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 8/1/62.

Processos ns.:

N. 95, da Construtora Pavimente S/A. — Certifique-se em termos.

N. 94, de Elpidio Figueiredo — Verificado, entregue-se.

N. 92, da Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes — Verificado, entregue-se.

N. 93, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — Como pedem. — Ao conferente do arm. 1, para permitir os embarques informando-me, após a última, juntando na ocasião, as 2as. dos despachos respectivos, na forma de procedimento.

N. 39, da Inspetoria Regional em Belém — Embarque-se.

N. 2, do Serviço de Saúde Pública — Idem.

N. 25, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Entregue-se.

N. 26 — Idem — Idem.

N. 91, do Dr. Paulo Lobato de Miranda — Verificado, entregue-se.

N. 97, de João Eleotério da Costa — Verificado, embarque-se.

N. 98, de Francisco Gonçalves Corrêa — Verificado, permita-se, o embarque.

N. 96, de Gonçalves Comércio e Indústrias S/A. — A Sec. de Mecanização, para cancelar.

N. 1, do Estabelecimento Rural do Tapajós — Entregue-se.

N. 99, de Maria de Nazaré Bittencourt Nunes — Certifique-se em termos.

N. 101, de Ivan de Carvalho e Silva — Verificado, entregue-se.

N. 100, de Augusto Gonçalves Correia — Verificado, embarque-se.

N. 6470, de Comércio de Madeiras Representações Ltda. — Após a cobrança do serviço remuneração, encaminhe-se este expediente à Seção, para o processamento dos despachos e posteriormente, liquidação, digo, baixa do termo de Responsabilidade.

N. 09, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia — Entregue-se.

N. 6, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Permita-se o embarque.

N. 8, de Petróleo Brasileiro S/A. — Entregue-se.

N. 4 — Idem — Idem.

N. 5 — Idem — Idem.

N. 6 — Idem — Idem.

N. 7 — Idem — Idem.

N. 3 — Idem — Idem.

N. 85, de Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Seção.

N. 84 — Idem — Idem.

N. 14 — A.G. Maia Madeiras Ltda. — Idem.

N. 102, de Erichsen S.A. Ind. e Com. — Verificado, embarque-se.

Despachos profaridos pelo Sr. Diretor Geral, Em 11-1-62.

N. 0030, de Claudomira da M. Martins, sal. fam. — A C. Jurídica.

N. 0029, de João de O. Pantoja, sal. fam. — A carteira competente.

N. 2632, de Clélia F. Heitor da Silva, adic. — De acôrdo. Convide-se a interessada a tomar ciência da decisão.

Ns. 10984, de Demócrito R. Ncronha, efet.; 0067, de Moacir T. Almeida, efet.; 0062, de Eyrval A. da Silva, sol. efet.; 8949, de Venutiano L. Conceição, efet. — A superior decisão governamental.

Ns. 11892, 11893, 11894, 11895, 11896 e 11897, da Real. sol. pag.; 11893, do Panair do Brasil, sol. pag. — A D. O. O. p/ empenho.

Ns. 11899, de Orf. Antonio Lemos, sol. pag.; 11900, de Pires, Carneiro, sol. pag.; 11901, de Cosmorama, sol. pag.; 11903, do D.E.A. sol. emp.; 11905, da S. S. P. faz sol.; 11902, do D. E. A. sol. emp.; 11904, de D. E. A., sol. emp.; 11906, de A. Eletrotécnica S/A, sol. pag.; 11907, de Belém Diesel, sol. pag. — A D. M.

N. 11908, da SEC. sol. pag. — A conferência e empenho.

Ns. 11909, 11910, 11911, da Varig, sol. pag.; 11912, de Correio de Notícias, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.

N. 11913, de O Cosmorama, sol. pag. — A D. M. para processar.

N. 0025, de Maria de Nazaré P. Freitas, sol. efet. — De acôrdo, Encaminhe-se à SEC nos termos da diligência proposta pela C. Jurídica.

N. 0064, de Julieta Coimbra Dias, sol. lic. — A D. P. para o ato.

N. 0108, do SSP, sol. forn. genr.; 0109, do Asilo D. Macêdo Costa, faz comunic.; 0111, do Tribunal de Contas, faz comunic. — A D. M.

N. 0110, do Tribunal de Contas, faz comunic. — A D. O. O.

N. 01112, do Tribunal de Contas, faz comunic. — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 01113, do Depart. Exportações, faz comunic. — A func. Odete.

Ns. 0114, do Orf. Antonio Lemos, sol. mater. cons.; 01115, da S.E.S.P. faz comunic.

N. 01116, de Pedro das M. Corrêa, sol. nom. — Informe à D. P.

N. 01117, de José Rodrigues de Carvalho, sol. revers. — A C. Jurídica.

N. 01119, do Depart. Fiscalização, faz comunic. — A D. M.

N. 0120, da SSP, enc. laud. méd. — A D. P. para o ato.

N. 0121, de Orf. Antonio Lemos, sol. gêneros; 0122, da SSP, sol. mater. — A D. M.

N. 0123, de Laurindo B. Silva, sol. transf. — A C. Jurídica.

N. 0124, de SEC. rem. dec. — A D. P. para alterar.

N. 0125, do Presídio S. José, faz comunic. — A D. M.

N. 0125, do Presídio S. José, sol. mater. — A D. M. para atender.

N. 0127, do Presídio São José, sol. emp. — A D. O. O. para empenho.

N. 0128, da S. I. J. faz comunic. — Assunto providenciado, A D. P. p/ arquivar no dossier próprio.

Ns. 0129 e 0130, da SPVEA, sol. func. — A D. P. para os atos.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1.000 — DE 30 DE NOVENBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Hilton da Costa Gonçalves, Dentista, lotado na D. C. C. — 2o. Distrito — 6a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/59, a contar de 1 a ... 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.001 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1961.

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Maria Spinelli, Escriturário, lotado na Procuradoria Judicial, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a ... 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.002 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário Almir Oliveira Rodrigues, Desenhista, ref. 12-0, lotado na Divisão de Trânsito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a ... 30/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.003 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei à funcionária Maria Eunice da Silva Paz, Escriturária, ref. 4-3, lotada na D. C. C. — Sede, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a ... 30/1/62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.004 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Maluf Gabbay, Engenheiro, ref. 22-3, lotado na Ass. Técnica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/1/62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.005 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Timoteo Ferreira, Almojarife, ref. 10-3, lotado no Almojarifado, Central, à disposição da D. C. C. — Sede, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 30/1/62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.006 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Wanderley Holanda, Torneiro, lotado na D. M. E. — O. R. M.-2 (Capanema), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.007 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Carlos Damasceno, Escriturário, lotado na D. M. E. — O. R. M.-2 (Capanema), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.008 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Carlos Nunes Leal, Mecânico Especializado, lotado na O. R. M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.009 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Américo da Silva Lima, Eletricista de 1ª Classe, lotado na O. R. M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 26/12/61.

do na O. R. M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de novembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.010 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Miguel Nascimento Marinho, Braçal, lotado no 20. Distrito — 5ª. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.011 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Rodrigues de Souza, Braçal, lotado na 4ª. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.012 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Admi-

nistrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Expedito Vicente de Araújo, Braçal, lotado na 4ª. Residência — 20. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.013 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel Florêncio da Silva, Braçal, lotado na 4ª. Residência, 20. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.014 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Arlindo Pereira do Nascimento, Braçal, lotado na 4ª. Residência, 20. Distrito, as férias regulamentares, referen-

tes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.015 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Pedro Joaquim Santana, Braçal, lotado na 4a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.016 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Francisco Romualdo de Oliveira, Braçal, lotado na S. E. C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.017 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. João Martins do Rosário, Braçal, lotado na 4a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.018 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Walter Martins do Rosário, Braçal, lotado na 4a. Residência, 2o. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.019 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Aristides Pereira da Silva, Capataz, lotado na 4a. Residência, 2o. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.020 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Rodrigues Teran, Capataz Geral, lotado na 4a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.021 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao Sr. Mario e Silva Feio, Contabilista, ref. 15-0, lotado na Contabilidade, à disposição da Seção do Pessoal, as férias relativas ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 30/1/62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.022 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Rocque Caracciolo, Ass. de Administração, ref. 15-0, lotado na D. E. F., as férias regulamentares referentes ao ano de 1961/62, a contar de 1 a 30/1/62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.023 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Gilberto Melo de Figueiredo, Escrivão, lotado na rentes ao ano de 1960/61, a contar de 1 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1.024 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Lima Magalhães, Vgia, lotado na Provedoria Imobiliária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 2 a 26/1/62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de dezembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E AGUAS
Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Yoshimi Kishi, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 15o. Termo, 15o. Município de Tomé-Açu e 33o. Distrito, medindo 3150,00 metros de frente e 5000,00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se pela frente com terras dos lotes 14; 15; 16 de quem de direito, lado direito com terras do lote 21 de Kumimi Kishi, lado esquerdo com terras do lote n. 19 de Osamu Hosokawa, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3387 — 12, 221 e 222/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Kumimi Kishi, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 15o. Termo, 15o. Município de Tomé-Açu e 33o. Distrito, medindo 3150,00 metros de frente e 5000,00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se pela frente com terras dos lotes 16 e 17 de quem de direito, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras do lote n. 20 de Yoshimi Kishi, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3388 — 12, 221 e 222/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Osamu Hosokawa, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 15o. Termo, 15o. Município e 33o. Distrito, medindo 3150,00 metros de frente e 5.000,00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se pela frente com terras dos lotes 12, 13, 14 de quem de direito, lado direito do lote n. 20 de Yoshimi Kishi, lado esquerdo com terras do lote n. 18 de Osamu Kondo, e fundos com terras devolutas do Estado.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2289 — 12, 221 e 222/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Osamu Kondo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 15o. Termo, 15o. Município de Tomé-Açu e 33o. Distrito, medindo 3150 metros de frente e 5000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se pela frente com terras dos lotes números 11 e 12 de quem de direito, lado esquerdo com terras do lote 10 de quem de direito, lado direito com terras do n. 19 de Osamu Hosokawa e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3390 — 12, 221 e 222/62)

SUCURSAL DE BELÉM

C. S. S. A.

EDITAL

A Diretoria da Sucursal do CSSA (Belém), na forma estabelecida no § 3.º do Art. 93 do Estatuto Social e de acordo com as resoluções do Conselho Fiscal Deliberativo homologadas pela Assembléia Geral extraordinária realizada em 28-10-61, convoca a Assembléia Geral de eleições, a ser realizada às 17,00 horas do dia 20/01/62, na sede da Sucursal de Belém (S. O.), Av. Duque de Caxias, 1.375, Marco.

ORDEM DO DIA:
Eleição dos Administradores do CSSA para o triênio 1961/1964, em 20 de janeiro de 1962, estando prevista a 1a. convocação às 17:30 horas e a 2a. às 19:00 horas, encerrando a votação às 21:00 horas.

(a) Edilson João Prola
Presidente da Sucursal de Belém
(Dia 12-1-62)

— ANUNCIOS —

PARÁ INDUSTRIAL S.A.
Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária de acionistas para reforma de Estatuto e aumento do capital social, realizada em quinze de dezembro de 1961.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e hum, às dezesseis horas, em sua sede social, sita à Rua Manoel Barata, n. 270, nesta cidade, devidamente publicados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de um, seis e doze do corrente, e no jornal "Folha do Norte", edições de hum e seis do corrente, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas da sociedade anônima "Pará Industrial S/A" a fim de deliberarem sobre os assuntos da ordem do dia constantes da convocação adiante transcrita. Lançadas as assinaturas no livro de presença, constatou-se haver número legal para a instalação e deliberação, uma vez que as mesmas representavam a totalidade do capital social, pelo que o sr. Bernardino Garcia Adão Henriques, Diretor Superintendente da Sociedade, em conformidade com as disposições estatutárias, assumiu a presidência dos trabalhos, convidando o sr. Fernando Augusto do Nascimento para secretariá-los, ficando desta forma constituída a mesa. O presidente declarou estar instalada a assembléia e ordenou ao sr. secretário que procedesse à leitura dos anúncios de convocação, o que a seguir foi feito, e que têm o seguinte teor: "Pará Industrial S/A — Assembléia Geral Extraordinária. São convocados os senhores acionistas de Pará Industrial S.A. para se reu-

nirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de dezembro de 1961, às 16 horas, em sua sede social à rua Senador Manoel Barata, n. 270 a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento do capital social, reforma dos estatutos e o que mais ocorrer — Pará Industrial S.A. — Bernardino Garcia Adão Henriques — Diretor Superintendente. Ao término da leitura, o presidente explicou que conforme menção expressa na ordem do dia, a presente assembléia tinha por finalidade dar conhecimento aos acionistas da proposta da diretoria para aumento de capital acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, a fim de que, posteriormente, à leitura dos mesmos, pudessem os senhores acionistas deliberarem acerca dos referidos documentos. Logo em seguida, o presidente determinou que igualmente fossem lidos, pelo secretário a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, o que foi por mim feito em voz alta e que vai adiante transcrito: "Pará Industrial S/A — Proposta da Diretoria para aumento do capital social, à sua Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 15 de dezembro de 1961 — Srs. Acionistas: A diretoria da sociedade anônima "Pará Industrial S/A", tendo constatado, através dos resultados apresentados nos últimos exercícios que os negócios da citada sociedade prosseguem em ritmo cada vez maior, e com um futuro bastante promissor, tudo fazendo crer que esta situação não sofrerá solução de continuidade — em face da adição satisfatória com que o público acolhe os seus produtos — chegou

à conclusão de que o capital atual da sociedade é insuficiente para fazer face a esse crescente aumento dos negócios sociais. Por este motivo, a diretoria da sociedade, por seus membros abaixo firmados, vem colocar à apreciação dos senhores acionistas a adoção das seguintes medidas, para aumento de um capital capaz de satisfazer aos interesses sociais: 1) — O aumento do capital social, atualmente de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) totalmente integralizados, para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), mediante as seguintes aplicações: a) Incorporação de parte de nossa Reserva Especial, existente em 23-10-60, no valor total de Cr\$ 581.724,80 (quinhentos e oitenta e hum mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos); b) Incorporação de parte de nossa Reserva para Aumento de Capital, existente em 28-10-60, no valor de Cr\$ 2.181.473,80 (dois milhões, cento e oitenta e hum mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos); c) Incorporação do saldo credor existente na conta de alguns acionistas no valor total de Cr\$ 1.044.306,20 (Hum milhão, quarenta e quatro mil, trezentos e seis cruzeiros e vinte centavos), resguardada a proporcionalidade legal; d) Subscrição da parte restante em dinheiro, observadas as prescrições legais aplicáveis à matéria. 2) Aprovado o aumento ora proposto, sugere ainda a diretoria: a) A emissão de novas ações nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, correspondente ao aumento de capital que for efetivado; b) A alteração dos estatutos sociais, no artigo quarto que passará a ter a seguinte redação: O capital social é de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00), dividido em dezesseis mil (16.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma". "Pará Industrial S/A — Parecer do Conselho Fiscal sobre proposta da Diretoria para aumento de capital — Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da sociedade anônima "Pará Industrial S/A", tendo recebido da Diretoria da citada sociedade uma proposta para ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia quinze de dezembro de 1961 no sentido de aumentar o capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) mediante a emissão de novas ações da mesma natureza, na forma e valor nominal das ações atuais, tendo examinado cuidadosamente a referida proposta, e analisado a situação da sociedade, chegaram a conclusão unânime, de que realmente o pretendido aumento consulta aos interesses da sociedade, razão por que são de opinião favorável de que seja aprovada inteiramente a proposta nos termos em que está redigida". Fina a leitura, foram estas peças colocadas em discussão pelo presidente e amplamente estudadas pelos presentes. Como não houvesse manifestação contrária por parte de nenhum dos presentes, o presidente encerrou a fase de discussão, passando imediatamente para a fase deliberativa. Posta em votação a proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fis-

cal, verificou-se que os mesmos foram aprovados unanimemente pelos presentes. Como estivesse presente a totalidade dos acionistas, foi por todos aprovado o aumento do capital, e como todos eles expressa e unanimemente, através de votação, declarassem que queriam exercer o seu direito de preferência para subscrição do capital, não foi necessário a Assembléa Geral fixar o prazo mínimo de trinta dias previsto no Decreto-Lei 2.627 para o uso desse direito de preferência. Aprove-

QUADRO DEMONSTRATIVO DA FORMAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL

| | | |
|---|----------------------------|----------------|
| 1—Utilização de parte das reservas sociedade | 2.750.193,58 = | 46,05% |
| 2—Subscrição em moeda corrente e legal do país, inclusive aproveitamento dos créditos internos de alguns acionistas | 3.236.201,43 = | 53,95% |
| Total do aumento | Cr\$ 6.000.000,00 = | 100,00% |

Segundo o quadro supra, cada acionista participará de um aumento correspondente a 60% do montante das ações que possuir e, em relação ao montante do aumento será contemplado com: 46,05% do valor das reservas e 53,95% do valor da subscrição em dinheiro. Reabertos os trabalhos e em virtude das frações perturbadoras da distribuição das novas ações, os senhores acionistas, de modo expresso e inequívoco, deliberaram consentir um arredondamento entre si sobre a parte da subscrição em dinheiro a fim de permitir uma regular distribuição das novas ações tendo a diretoria da Sociedade organizado o competente boletim de subscrição. Devidamente autorizado o aumento de capital proposto solicitou e obteve a mesa uma nova suspensão dos trabalhos desta vez para promover o recolhimento em estabelecimento bancário do valor correspondente a 10% (dez por cento) da parte do aumento do capital suscrito em dinheiro em face desta assembléa ter acordado em que a parcela suscrita em dinheiro fosse integralizada mediante a entrada de 10% (dez por cento) neste ato e o restante dentro de cento e oitenta dias a contar desta data. Reabertos os trabalhos às 18,00 horas, foi apresentado à mesa o recibo passado pelo Banco Nacional de Minas Gerais S.A., no valor de Cr\$ 223.590,20 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa cruzeiros e vinte centavos), cujo inteiro teor, a seguir transcrito, foi lido por mim, secretário em voz alta aos presentes: "Banco Nacional de Minas Gerais S.A. — Cr\$ 223.590,20 — Recabemos da SJA "Pará Industrial SJA" a importância de trezentos e vinte e três mil seiscentos e noventa cruzeiros e vinte centavos correspondente ao depósito de 10% (dez por cento) do total do aumento do seu capital social suscrito em dinheiro, a que está obrigada pelo art. 38 item 3o. do Decreto-Lei 2.627, de 26-9-1949. Essa importância fica depositada em conta especial, em nome da mencionada sociedade, e somente poderá ser levantada após o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicar a Ata da Assembléa Geral. O presente é feito em duas vias, para um só efeito. Belém, 15 de dezembro de 1961. — Banco Nacional de Minas Gerais S.A. — Agência Belém-Pa. (a) ilegível". Terminada a leitura, disse o presidente que, em virtude das deliberações acima tomadas, e

dos a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, e resolvida a parte do direito de preferência estabelecido por lei para os acionistas, foi a mesa autorizada a elaborar o quadro demonstrativo da forma de realização do aumento de capital proposto e por unanimidade aprovados pelos acionistas presentes. Foram temporariamente, suspensos os trabalhos, a fim de que a mesa organizasse o quadro abaixo, que foi integralmente aprovado pelos acionistas presentes:

verificano o aumento do capital social, era necessário que o plenário, nos termos da proposta da diretoria, deliberasse sobre a modificação estatutária alterando o art. 4o. dos Estatutos sociais para a seguinte redação: Art. 4o. — "O capital social é de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00), dividido em dezesseis mil (13.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de uma mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma". Ningum tendo usado a palavra para discussão dessa parte da proposta da diretoria, foi a mesma submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Declarou em seguida o presidente que, em consequência da decisão, o artigo 4o dos Estatutos passava a vigorar com a nova redação proposta e o aumento de capital. Formalizado totalmente o aumento do capital social, e devidamente aprovado, sem restrições, por todos os acionistas presentes, foi a diretoria da sociedade autorizada pela Assembléa, a promover as medidas complementares indispensáveis para a concretização final do aumento de capital, tais como, pagamento do sêlo, emissão de novas ações e recolhimento do imposto devido sobre o aproveitamento das reservas. Terminada a fase de discussão e deliberação sobre a proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, o presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso. Pediu-a o acionista senhor Antonio Henriques Adão, que propôs à assembléa fosse fixada os honorários de cinquenta e três mil, setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 53.760,00) para a diretora sra. Lucy Furtado Henriques. Posta em votação a proposta do acionista sr. Antonio Henriques Adão, o presidente solicitou aos presentes que permanecessem sentados aqueles que estivessem de acordo com a proposta em votação, verificando haver sido a mesma aprovada por unanimidade. Ningum mais usando da palavra, o presidente, deu por encerrado os trabalhos, agradecendo aos presentes a cooperação prestada, determinando a lavratura de ata, para isso suspendendo a sessão pelo tempo indispensável. Reaberta a sessão, foi a ata por mim lida em voz alta, e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Pará Industrial SJA. — (a) Bernardino G. Henriques, Diretor Superintendente.

Cartório Quairoz Santos — Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada com esta seta. — Em testemunho H.B.H. da verdade. — Belém, 28 de dezembro de 1961. — (a) Hildeberto Bruno dos Reis, Escrevente autorizado.

A sociedade anônima "Pará Industrial SJA", recolheu à tesouraria da Alfândega de Belém, a importância de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), referente ao aumento de capital social, que era de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) e que passou a ser de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00).

Belém, 29 de dezembro de 1961

(a) Carmen Celeste Tenreiro Arendt, 20 Of. Ad. Classe M.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 29 de dezembro de 1961 e mandado arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 5 folhas de ns. 4369/71 que vão por mim rubricadas com o apêndice Tenreiro Arendt, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.120/61. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Arendt, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de dezembro de 1961.

O Diretor: Oscar Faciola.

(T. 4093 — 12/1/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 18 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Antonia Maria Ribeiro, brasileira, solteira, e Fernando Calves Moreira e Antonio Araújo Reis Coutinho, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 9 de janeiro de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1o. Secretário.

(T. 4092 — 12, 13, 16, 17 e 18/1/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 18 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Aristides Pôrto de Medeiros e Dulce Miranda, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de janeiro de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1o. Secretário.

(T. 4075 — 11, 12, 13, 16 e 17-1-62)

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARE, S/A.

Assembléa Geral Ordinária

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 a 21 dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os senhores acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada no dia 20 (vinte) de janeiro corrente, às 20 (vinte) horas, em nossa sede social, sita à Avenida Padre Eutíquio n. 1201, nesta cidade de Belém, capital deste Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- eleição da Diretoria para o terceiro período social;
- eleição do Conselho Fiscal para idêntico período;
- o que ocorrer.

Belém, 10 de janeiro de 1961.

Ossian da Silveira Brito
Diretor - Presidente
Francisco Pires Cavalcante
Diretor Comercial e Tesoureiro
(Dias — 11, 12 e 13/1/62)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas da Portuense, Ferragens S/A, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 do mês corrente, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 166, nesta cidade, às 15,00 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- aumento do Capital Social;
- alteração dos Estatutos da nossa Sociedade; e
- mais, o que ocorrer.

Belém, 6 de janeiro de 1962.
— (a) Expedito Lobato Fernandez, Presidente.

(Ext. — dias 9, 12 e 16/1/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1962

NUM. 5.514

ACÓRDÃO N. 478

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Luís de Matos Araújo.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Furto. Incerteza da autoria. O princípio in dubio pró réo.

Circunstâncias indiciais não conduzem à necessária certeza da responsabilidade do réu, capaz de autorizar a sua condenação. Na dúvida, o Juiz deve antes absolver do que condenar. — "Absolvere debet iudex potius in dubio quam condemnare".

Vistos, relatados e discutidos, etc.

A espécie é daquelas em que o tradicional princípio romano — "in dubio pró réo", se afigura de aplicação irrecusável.

Embora figure como sua, no inquérito policial, a confissão de fls. 10, o apelante Luiz de Matos Araújo desde o início, e por todo o ocorrer da instrução criminal, no seu interrogatório, na defesa prévia, nas alegações finais, assim como nas razões da apelação ora em julgamento, protesta com impressionante veemência a sua inogência, negando de maneira categórica a acusação que lhe é feita, e afirmando que assinou o interrogatório policial sob coação, depois de quatro dias de recolhimento a um dos quadres do dário da Central de Polícia, em prisão incommunicável.

É certo que essa "confissão" se apresenta como testemunhada pelos policiais Ernani Amaral e Haroldo Ferreira, ambos investigadores da Secretaria Estadual de Segurança Pública. Mas esses mesmos policiais, por sinal as únicas testemunhas arroladas na denúncia, depondo em juízo e evadindo de forte dúvida a espontaneidade de tal confissão atribuída ao Apelante, declaram não terem presenciado os réus confessarem na Polícia o delito que lhes é atribuído, esclarecendo que assinaram os atos processuais por terem recebido ordem nesse sentido, ordem essa emanada da autoridade presidente do inquérito, adiantando o investigador Ernani Amaral que o Apelante esteve realmente preso pelo espaço de três dias.

Ora, se a confissão extra-judicial, só por isso, for duvidosa a causa ao juiz, — "confessio extra

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

judicialis dubiam causam facit", muito mais duvidosa se apresenta a confissão quando, além de extra-judicial, vem comprometida por circunstâncias como essas, de testemunhos falsos e prisão prévia do confitente, maximé quando são de todos conhecidos empregados pelas autoridades policiais em geral, para obterem confissões espontaneas daqueles que caem nas suas malhas.

Não há negar que um elemento de prova, e somente um, parece se erquer contra o protesto de inocência do Apelante; é o depoimento do seu corêo José Peres de Andrade, segundo o qual teria sido o Apelante o verdadeiro autor do furto das cervejas, incumbindo-se José, apenas, da venda desse produto aos denunciados receptadores. Mas tal depoimento não dissipa a dúvida gerada quanto a responsabilidade do Apelante.

Além de naturalmente suspeita pela sua própria procedência, a acusação feita pelo co-rêo José Peres de Andrade, está isolada nos autos. Os receptadores não fazem a mais remota referência ao nome do Apelante afirmando ambos que adquiriram a cerveja das mãos do denunciado José. E as testemunhas de acusação, os dois investigadores já referidos, nada adiantam que positivem a participação do Apelante no fato incriminado.

Certo, não se pode proclamar com segurança a inocência do Apelante. Há, nos autos, circunstâncias indiciais que fazem suspeitar das suas ligações com o outro réu. São, porém, simples indícios, que não conduzem à necessária certeza da sua responsabilidade.

E, na dúvida, o Juiz deve antes absolver do que condenar.

"Absolvere debet iudex potius in dubio quam condemnare".

Em face do exposto,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, não votando por impedido o Exmo. Sr. Desembargador Mantel Pedro d'Oliveira, em dar provimento à apelação para absolver o Apelante da acusação que lhe foi intentada pelo Ministério Público.

Custas "ex-lege".

Belém, 5 de julho de 1961.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de maio de 1961.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 479

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" de Igarapé Miri

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Oscar Ferreira.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Habeas-Corpus. É de se confirmar a decisão que concede a ordem quando manifesta é a ilegalidade da prisão.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Admite-se que o Delegado de Polícia de Igarapé-Miri, ao prender o paciente Oscar Ferreira, não o fez de má fé, ou por espírito de violência, mas sim por incompreensão ou ignorância das suas atribuições funcionais, tanto que comunicou o fato ao Dr. Juiz a quo antes mesmo de ser requerido o habeas-corpus. Todavia, força é reconhecer que essa prisão era ilegal.

O paciente não fôr preso em flagrante, nem teve decretada contra ele a prisão preventiva, de modo a justificar o cerceamento imposto à sua liberdade de locomoção. Além disso, tratava-se da exigência de pagamento de uma multa e, segundo o Magna Carta art. 141, pag. 23, não há prisão por dívida, salvo o caso do depositário infiel e o de inadimplemento da obrigação alimentar.

Bem houve, pois, o despacho recorrido, ao conceder a ordem impetrada. O Dr. Juiz a quo, aliás, deveria ter relaxado a prisão antes mesmo do pedido de habeas-corpus, ao receber do Delegado a comunicação da prisão do paciente.

Ante o exposto, Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Custas na forma da lei.

Belém, Pará, aos 23 de junho de 1961.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presiden-

te — Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 480

Apelação Penal de Cametá

Apelante: — A Caixa Econômica Federal do Pará.

Apelado: — Vicente Reis Braga.

Relator: — Desembargador Agnanno Monteiro Lepos.

EMENTA: — Sendo praticado o crime em detrimento do patrimônio duma autarquia federal, envolvendo, consequentemente, serviços e interesses da União, a competência recursal se desloca para o Tribunal Federal de Recursos (art. 104, II, let. a), in fine, da Constituição Federal).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da comarca de Cametá, sendo apelante, a Caixa Econômica Federal do Pará; e, apelado, Vicente Braga.

O apelado foi denunciado pelo órgão do Ministério Público na comarca de Cametá, como incurso no art. 312, do Código Penal, por ter retirado, em ocasiões diversas, quantias que totalizaram mais de Cr\$ 2.000.000,00, da Agência da Caixa Econômica Federal do Pará naquela cidade e da qual era tesoureiro.

O Dr. Juiz julgou improcedente a denúncia, mas a Caixa Econômica Federal do Pará, por seu procurador, apeliou da sentença.

O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado opinou preliminarmente pela incompetência desta Câmara, por se tratar de crime praticado contra o patrimônio duma autarquia federal.

Trata-se, realmente, de crime praticado em detrimento do patrimônio duma autarquia federal, o que, necessariamente, desloca a competência recursal para o Tribunal Federal de Recursos (art. 104, II, let. a), in fine, da Constituição Federal).

É inegável que tal crime envolve serviços e interesses da União, que é a fiadora dos depósitos da Caixa Econômica Federal, administrado, além, do mais, através de propostos de sua confiança, o patrimônio duma autarquia.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Jus-

tiça, por unanimidade, em julgar-se incompetentes para conhecer do recurso, ordenando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, que é o competente, com as cautelas legais. Belém, 29 de setembro de 1961.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Agnato Monteiro Lopes, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1961.

Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 481

Recurso Penal ex-offício da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido: — Antonio Pereira.

Relator: — Desembargador Aduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — É de ser confirmada a decisão absolutória, que, na ausência de testemunhas de vista do fato delituoso, considera provada a legítima defesa, baseada na alegação do acusado.

II — A atitude agressiva da vítima, elemento temível e perigoso, na afirmação da polícia faz presumir um perigo iminente para o acusado, devendo, pois, ser admitida em seu favor a excludente invocada.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso penal ex-offício da comarca da capital, em que é recorrente: — o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da oitava (8a.) Vara; e, recorrido: — Antonio Pereira.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotando o relatório de fls. 59 a 60 dos autos, como parte integrante deste, negar provimento ao recurso interposto de ofício, para confirmar, como confirmam o despacho recorrido, por seus fundamentos que são jurídicos.

A espécie dos autos é a de um recurso ex-offício manifestado pelo doutor Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital, do despacho que absolviu, pelo reconhecimento da excludente da legítima defesa, o acusado Antonio Pereira, denunciado pela Promotoria Pública, como incurso nas sanções penais do disposto no art. 121, Parte Geral do Código Penal Brasileiro, acusado da morte de Manoel Araújo dos Santos, vulgo Capa Preta, fato ocorrido na madrugada do dia nove (9) de março de 1959, na rua dos Caripunas, nesta Capital.

A vítima, perigoso lunfa, com várias entradas na polícia, foi surpreendida no interior da casa do acusado, portando uma faca, e contra a mesma foi disparado um tiro de revólver "Smith Wesson", calibre 32 simples, que lhe produziu a morte.

O crime foi praticado sem testemunhas de vista.

A decisão absolutória consulta a prova dos autos.

O fato delituoso foi praticado sem testemunhas de vista, apenas existindo em prol dessa assertiva a palavra do próprio acusado que, espontaneamente, compareceu à polícia confessando-se o autor da morte da vítima e explicando ter cometido o crime em legítima defesa sua e de seu lar invadido por um perigoso lunfa, temível pela própria polícia.

A instrução criminal apenas uma única testemunha foi ouvida, o comissário de polícia que, em suas declarações esclareceu ser a vítima perigoso lunfa, conhecido nas rodas do crime pela alcunha de Capa Preta.

A precariedade de provas, entretanto, não impede o reconhecimento em favor do acusado na excludente da legítima defesa invocada pelo mesmo. No caso sobressai como único elemento de prova a própria palavra do acusado, cuja verossimilhança não sofreu contestação no sumário de culpa. Ora, já se tem decidido que a palavra do réu quando não inutilizada no sumário de culpa, tem valor probante.

Dos autos nada consta que dependa contra o acusado, apontado como chefe de família exemplar, de bons costumes.

A insuficiência de provas, portanto, não impede o reconhecimento em favor do acusado da excludente da legítima defesa. Não resta dúvida que, em caso como os dos autos, deve-se emprestar crédito às palavras do acusado, que convencem plenamente do direito que teve de usar da arma que portava no momento para defender-se a si e aos seus de um malfetor que invadira o seu lar para furtar.

Este tem sido o entendimento da jurisprudência de nossos Tribunais, como se infere das seguintes ementas:

"Considera-se provada a legítima defesa se é verossímil a alegação do réu nesse sentido, quando o fato não tenha sido testemunhas. (Ac. ins. na Rev. For. vol. 93, fls., .. 585)".

"Na ausência de testemunhas de vista, ou outras, que esclareçam o fato, não é justo se decreta a punição de quem se viu às voltas com três adversários, sendo de se admitir, a seu favor, a legítima defesa de sua pessoa".

Dessarte, concluiu bem o autor prolator do despacho absolutório, reconhecendo militar em favor do acusado a excludente da legítima defesa invocada pelo mesmo ao atirar em um perigoso lunfa, à noite, no interior de sua própria casa, causando-lhe a morte.

São de Groizard as seguintes palavras: — Quem altas horas da noite, vê assaltada a sua casa, teme, com razão, por sua vida e a de sua família. Se, para livrar-se do perigo de que se vê ameaçado, fere ou mata aquele que acredita disposto a atentar contra a sua segurança pessoal, está em seu direito e deve ser declarado inculpação.

Mantem-se, pois, a decisão recorrida, que bem consultou a prova dos autos.

Belém, 29 de setembro de 1961.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de outubro de 1961.

Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 484

Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública Militar

Apelado: — João Benedito Batista.

Relator: — Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmar-se a sentença absolutória do

Conselho Especial de Justiça Militar, por não mais se ajustar à situação do apelado, qualquer pena pelo crime de que é acusado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública Militar; e, apelado, João Benedito Batista.

Denunciado como incurso na sanção do art. 163, do Código Penal Militar, foi o ora apelado João Benedito Batista, submetido a julgamento pelo Conselho Especial de Justiça Militar, que o absolviu, por maioria de votos. Inconformado, o Dr. Promotor Militar apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 43, opinado pelo provimento do recurso, e consequente reforma da sentença apelada.

Verifica-se dos autos que o ora apelado, em consequência da pena de reclusão de 4 anos que lhe impôs o Tribunal de Justiça, em Acórdão de 30 de março de 1960, em recurso de processo crime de homicídio, a que respondeu perante o Conselho Permanente de Justiça Militar, foi excluído das fileiras da Polícia Militar do Estado.

Acrescente-se que exatamente por ter sabido dessa decisão e que seria expulso de sua corporação e recolhido à prisão comum é que o ora apelado resolveu abandonar o quartel onde servia, sendo então considerado desertor e como tal processado.

Ocorre porém que embora a decisão do Tribunal seja de 30 de março de 1960, estranhamente só foi conhecida na Auditoria Militar em 10 de fevereiro de 1961 e ao conhecimento do Auditor em 2 de julho de 1961, posteriormente portanto, à interposição do presente recurso que é de 30 de junho.

Mas, por força do Acórdão citado, relaxado a Justiça comum para o cumprimento da pena de 4 anos de reclusão, o ora apelado perderá a qualidade de militar, excluído que estava de sua corporação, em face daquela decisão condenatória e, como o processo de deserção se encontrava ainda na Auditoria, deveria ser trancado, nos termos do art. 264 § 10. do Código de Justiça Militar.

Em verdade, ao ora apelado não mais se ajusta qualquer pena por crime de deserção, no que não mais poderia cumpri-la na corporação, da qual foi excluído, mas em prisão comum, o que iria de encontro à normas regulamentares, como salienta o parecer de fls. 45.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas: na forma de lei.

Belém, 2 de outubro de 1961.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de outubro de 1961.

Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 485

Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — A Bacharela Italzira Bittencourt Rodrigues, Pretora do 2o. Termo Judiciário da

Comarca do Guamá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conceder, na conformidade do comprovado e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde e na forma legal, à Italzira Bittencourt Rodrigues, Pretora do 2o. Termo da Comarca do Guamá.

Custas, como de lei. — P. P. P.

Belém, 4 de outubro de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1961.

Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 486

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Nagib Tuma e sua mulher.

Apelados: — Denizard Brahuna e sua mulher.

Relator: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — A ação de dano infecto compete a quem for molestado pelo mau uso da propriedade, ofensivo do direito de vizinhança. Se os fatos arguidos como caracterizadores do mau uso da propriedade não estiverem provados, ou de sua ocorrência houver dúvidas, impõe-se a improcedência da ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da Comarca da Capital, em que são: apelantes, Nagib Tuma e sua mulher; e, apelados, Denizard Brahuna e sua mulher.

Contra os apelantes e pelos apelados foi proposta ação cominatória para obrigá-los a restaurar a situação de fato preexistente às obras de reconstrução que os citados apelantes promoveram no prédio de sua propriedade sito à Rua Joaquim Távora n. 155, e das quais, segundo os apelados teriam resultado danos consideráveis ao prédio vizinho, consistentes na infiltração de águas nas paredes do aludido prédio, comprometendo-lhe a estabilidade, e no lançamento de águas pluviais sobre o telhado, em consequência do avanço numa lage de cimento armado sobre os ares do prédio dos apelados.

Estes obtiveram êxito na instância a quo, pois o Dr. Pretor condenou os réus, ora apelantes, a comporem os prejuízos a que deram causa.

Dai o apelo dos réus, inconformados com a sentença, no sentido de reforma desta e consequente improcedência da ação.

O apelo, na verdade, merece acolhida. É certo que a ação de dano infecto compete a quem for molestado pelo mau uso da propriedade, ofensivo do direito de vizinhança. Mas os fatos tidos como caracterizadores desse mau uso devem estar provados, sobranceiros a qualquer dúvida, impondo-se, se tal não ocorrer, a improcedência da ação.

A perícia, depois de reconhecer que a infiltração resultara das obras realizadas no prédio vizinho terminou ao cabo, por afirmar que essa infiltração cessara com o término das obras. E que a parede, em que a mesma se verificara, já tinha sido restaurada.

Da mesma sorte, da lage de ci-

mento armado não se lançavam águas pluviais sobre o telhado do prédio dos apelados.

Restou, pois, a alegação de que a referida lage teria se projetado sobre os ares correspondentes ao prédio do vizinho.

A perícia verificou o ultrapassamento. Mas o perito desempataador, que, nessa parte, perflhou o laudo do perito dos apelados, ressaltou, ao prestar esclarecimento, que a conclusão, a que chegara, estava subordinada ao fato de não ser meira a parede, pois, em caso contrário, tal não teria ocorrido.

A única testemunha inquirida na audiência de instrução e julgamento engenheiro Abel Barros dos Santos, declara que, por parte da Prefeitura Municipal de Belém, foi procedida a uma verificação do estado da parede divisória, na qual o decente funcionou como assistente por parte dos apelantes, tendo, nessa ocasião, verificado que a parede era meira.

Contra esse testemunho nenhuma suspeição foi levantada.

Ora, se a parede era meira e estando a lage construída pelos apelantes com a sua prumada exatamente sobre a parede dos apelados, o que se afigura evidente é a inoportunidade de invasão.

Ex-positis: Acórdam, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar a ação improcedente.

Custas na forma da lei. Belém, 6 de outubro de 1961. (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Agravo de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 497

Apelação Cível de Igarapé-Miri. Apelante: — Benedito Pantoja Gomes.

Apelada: — Antonia Cunha Gomes.

Relator: — Desembargador Ignacio de Souza Moita.

EMENTA: — Nos conflitos entre conjuge, pela guarda e criação dos filhos menores, o Código Civil, concede ao Juiz larga liberdade e poder, para decidir tendo em vista os altos interesses dos menores que de acordo com os fins sociais da lei, se sobrepõem aos puramente egoísticos dos pais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes, como apelante, Benedito Pantoja Gomes; e, apelada, Antonia Cunha Gomes.

O ora apelante Benedito Pantoja Gomes, com fundamento nos arts. 379 e 384 do Cód. Civil, requereu a entrega de seu filho Manoel Benedito, menor de oito anos, então de poder de sua mãe que abandonara o lar, para pô-lo num Colégio em Abaetetuba.

Contestando o pedido e finda a tramitação regular do processo, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 22 julgou improcedente o pedido. Dai a apelação com as consequentes razões das partes interessadas, e o parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, de fls. 34, opinando pela reforma da sentença recorrida.

O que o ora apelante tem

em vista é retirar o menor do poder de sua mãe, para matricularlo numa escola, sob a alegação de que vive num ambiente de corrupção, pois sua mãe abandonou o lar conjugal sem motivo justo justificado e não tem idoneidade moral para mantê-lo em sua companhia.

Mas, prova nenhuma fez, ou sequer apresentou: o ora apelante, de tão graves acusações contra sua mulher, em toda a tramitação do processo.

Se porém, como parece dos diálogos um tanto confuso da inicial, o fim principal, sendo o do apelante, era ou é ver o seu filho matriculado numa escola, esse objetivo já foi alcançado, pois, conforme consta dos documentos de fls. 13 e 14, o referido menor estuda numa escola da vila de Muiatubá e recebe além disso lições particulares de outra professora.

Por outro lado força é salientar que no caso não se trata de pôr em dúvida o pátrio poder do apelante, mas tão somente de uma medida acuteladora, no interesse exclusivo do menor, em face da situação de desarmonia, desarmonia, desentendimento de seus pais.

Ora, em tais casos, e para salvaguardar ao menos o que resta de uma união infeliz — a prole — já que o mais não pode escapar entre as frustrações e misérias da vida conjugal, o nosso Direito deu ao Juiz um grande poder, uma espécie de arbitrio moderador para, tendo em vista os fins sociais da lei, amparar os interesses mais altos dos filhos, sobrepondo-os aos baixos e egoísticos dos pais.

Ademais, dirigir a criação dos filhos menores, como se expressa o Cód. Civil, no art. 384, não constitui apenas um aspecto do direito de pátrio poder, mas um dever e como tal, compete a ambos os conjuges.

Certo que ao pai, como chefe da sociedade conjugal, esse dever se confunde com um poder, um terrível tabú, sobrevivência da formação patriarcal da família brasileira.

Mas, nem por isso é menor a missão, o dever da mulher, como mãe, na função de guia cultural e espiritual de seus filhos sobretudo na primeira idade, quando precisam estes, mais de que nutrir, do zelo, do carinho e desse amparo insubstituível que é a calentura de um seio materno.

Tirar pois um menor da guarda e do gazaloso regaço de sua mãe, só se justifica em casos muito sérios e por motivos imperiosos e em que estejam em perigo os interesses dos filhos, que ao Estado cabe, em última instância tutelar e nunca sob o simples pretexto de que o pátrio poder é uma prerrogativa paterna. Quem assim interpretasse o pátrio poder, bem mereceria o sarcasmo que explode dos versos imortais de Meliandre, no Misanthropo, pela vez de Alveste:

On publie en tous lieux l'équité de ma cause, sur la foi de mon droit mon âme se repose;

Cependant, je me vois trompé par le succès.

J'ai pour moi la justice et je perds mon proces!

No caso sub-judice, os motivos indicados pelo apelante, isto é, o abandono injustificado do lar, a falta de idoneidade moral de sua mulher e a permanência do filho

do casal em ambiente de corrupção, não passaram de simples alegações, sem o mais ligeiro indicio de comprovação.

E no que concerne à educação do menor, o que se constata dos autos é que este vem tendo a devida e necessária, matriculado que está numa escola, com professora particular, contribuindo além disso, o próprio apelante para essas despesas, em face da pensão alimentícia a que foi condenado, como consta dos autos.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 10 de outubro de 1961.

(aa.) Alvaro Pantoja Presidente — Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 498

Apelação Cível ex-officio de Bragança

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Lazaro da Silva e Rosa Leonor Barbosa da Silva Bastos.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

EMENTA: — Confirma-se o despacho homologatório de desquite por mútuo consentimento quando o processo teve o seu curso legal e das cláusulas não consta disposição contrária à Lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível ex-officio, da Comarca de Bragança em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados Lazaro da Silva e Rosa Leonor Barbosa da Silva Bastos.

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos negar provimento à apelação ex-officio do despacho que homologou o desquite por mútuo consentimento de Lazaro da Silva e Rosa Leonor Barbosa da Silva Bastos.

Assim decidem porque o processo obedeceu as formalidades legais e das cláusulas constantes do acordo firmado entre os apelados não consta disposição que contrarie a Lei.

Publique-se e registre-se. Belém, 10 de outubro de 1961.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 499

Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Rafael Mario de Mendonça Gomes e Elza Bastos Gomes.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Confirma-se a homologação de desquite por mútuo consentimento quando das cláusulas não consta disposição que contrarie o Direito escrito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível ex-officio da Comarca da Capital,

em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Rafael Mario de Mendonça Gomes e Elza de Bastos Gomes.

Acórdam os Juizes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio do despacho que homologou o desquite amigável de Rafael Mario de Mendonça Gomes e Elza de Bastos Gomes.

Assim decidem porque o processo obedeceu as formalidades exigidas por lei e das cláusulas constantes do pedido não contrariem a lei escrita.

Publique-se e registre-se. Belém, 10 de outubro de 1961.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de outubro de 1961.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 490

Recurso Penal da Capital Recorrente — A Justiça Pública.

Recorrido — Francisco Costa de Almeida.

Relator — Desembargador Aluizio Leal.

EMENTA — A rejeição da denúncia baseada no inciso I do art. 43 do Código de Processo Penal só é admitida quando o fato narrado na peça não constitue crime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca da Capital em que é recorrente, a Justiça Pública; e, recorrido, Francisco Costa de Almeida.

A Promotoria Pública da Capital por seu 4o. Promotor, recorreu em sentido estrito do despacho do Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Penal que de plano rejeitou a denúncia oferecida por aquele órgão, contra Francisco Costa de Almeida, como acusado do crime capitulado no art. 217 do Código Penal. Fundamentou o Dr. Juiz o seu despacho no conceito de não estar caracterizada a existência de crime e punir. O recurso pede a reforma do despacho alegando a inoportunidade da apreciação dessa resolução. O Dr. Juiz ainda falou nos autos como prevê a espécie do recurso, sustentando o seu ponto de vista e mandando subir os autos. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Geral, este em parecer fundamentado opinou pela reforma do despacho recorrido.

O caso tem feição puramente processual, para avaliar a oportunidade do despacho que pela sua conclusão trançou o procedimento processual contra o acusado. Nas razões de sustentação dilatou-se o Dr. Juiz discorrendo sobre o mérito do caso, concluindo pela improcedência das afirmativas da denúncia, o que seria justo para uma absolvição consistente conforme os sempre bem elaborados despachos daquele magistrado. Entretanto, para a oportunidade, cabe apenas como matéria de recurso, apreciar sobre a oportunidade do despacho sob a sua feição d erejeição da peça denunciatória. O recorrido está denunciado pelo crime de sedução (art. 217 do Código Penal), e essa denúncia de uma queixa apresentada pelo pai da menor ofendida. Existe ainda no mes-

mo inquérito peças provantes das investigações procedidas pela Polícia, de sua alçada, como exame de corpo de delito, depoimentos, além do documento comprobatório da idade, tudo de acordo com a lei para o procedimento inicial que ofereça base ao procedimento criminal na justiça. A denúncia está revestida dos requisitos indispensáveis e o meio de prova indicado pela via testemunhal para a apuração da verdade. A prevalecer o despacho recorrido, ficaria a ação penal liminarmente tolhida de investigar as circunstâncias acidentais do fato imputado ao recorrido e assim sumariamente findo um processo que é da competência do judiciário justamente na parte que deve investigar a verdade dos fatos. Os elementos do crime estão apontados, alguns comprovados, faltando apenas a investigação da sedução que somente pode ser produzida pela via testemunhal. O que existe nos autos ainda são declarações das duas partes, cada uma procurando a razão para seu lado, ficando as demais provas em suspenso para apreciação do julgador depois do sumário e alegações das partes. O inciso I do art. 43 do Código de Processo autoriza a rejeição da denúncia quando o fato narrado evidentemente não constitui crime. Entretanto a denúncia narrou um fato que constitui um crime, dando alguns elementos de prova que precisa ser investigados. Diz Espinola Filho: "Não impede o recebimento da denúncia ou quei-

xa o não ajustamento do fato imputado, como o caracteriza a narração feita, ao artigo da lei nel, em que se classifica o crime, pois não somente é possíveis que, nas vicissitudes do processo, a prova leve a uma modificação dos elementos constitutivos da espécie de fato, em ordem a oprear-se, afinal, aquela adaptação conceitual, como também não deve ser desatendida a possibilidade que o Código de processo penal consagra, nos arts. 383 e 384". (Código do Processo Penal Brasileiro anotado, vol. I, pag. 429/30).

Tem assim procedência o fundamento do recurso e o parecer da Procuradoria Geral, porquanto a rejeição somente é cabível quando o fato em si, isto é, o procedimento, não constitui crime codificado. Havendo procedimento imputado como tal, impõe-se a investigação em processo regular. Assim,

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar que o Dr. Juiz receba a denúncia e dê curso ao processo de acordo com a lei até final sentença. Publique-se e Registre-se.

Belém, 2 de Outubro de 1961. (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de Outubro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 10a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Vara Penal

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital, etc.

O Dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10a. Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Geraldo Castelo Branco da Rocha, 40. Promotor Público da Capital, foi denunciado Eugênio Pereira Pamplona, paraense, branco, solteiro com 37 anos de idade, alfabetizado, ex-guarda civil de 3a. classe, n. 412, filho de João de Deus Pamplona e Eugênia Pereira Pamplona, residente nesta capital à rua Pirajá, n. 802, bairro do Marco, como incurso na infração dos arts. 217 e 220 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 26 de março vindouro, às 9 horas, afim de ser interrogado acerca dos crimes de sedução e rapto consensual, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 10 de janeiro de 1962.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

O Juiz:
Silvio Hall de Moura
Juiz de Direito da 10a. Vara Criminal

O doutor Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital, etc.

O Dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10a. Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Geraldo Castelo Branco da Rocha, 40. Promotor Público da Capital, foi denunciado Valdez de Moraes Rêis, paraense, pardo, solteiro, com 26 anos de idade, alfabetizado, pintor, filho de Benedito de Oliveira Rêis e Benedita de Moraes Rêis, residente nesta cidade, à Passagem Simão, n. 122, bairro do Marco, como incurso na infração do art. 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 31 de março vindouro, às 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de sedução, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 10 de janeiro de 1962.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

O Juiz:
Silvio Hall de Moura
Juiz de Direito da 10a. Vara Criminal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como

apelantes, Inácio de Souza Leão e sua mulher, e, apelados Analdo de Jesus Felício Sobral e sua mulher dona Maria Emilia Cardoso do Amaral Sobral, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento, pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 9 de janeiro de 1962.

Luis Faria — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Vigia, em que são partes, como apelante o dr. Juiz de Direito da Comarca e, apelados, Pedro Gonçalves da Silva e sua mulher Galdina da Silva, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 9 de janeiro de 1962.

Luis Faria — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Santarém, em que são partes, como apelantes, Antonio Jorge de Azevedo e Manoel de Azevedo Pereira, e, apelados, Maria da Silva Régio e João Rosa da Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 9 de janeiro de 1962.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Raimundo Herculano do Carmo Ramos e sua mulher, e, apelado José Estanislau de Vasconcelos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 9 de janeiro de 1962.

Luis Faria — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Ney Maximiano Ferreira e, apelado Antonio Moreira Dias, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 9 de janeiro de 1962.

Luis Faria — Secretário

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Gregório Mafra e Raimunda Vasconcelos de Moraes, éle solteiro natural do Pará, pedreiro, filho de Jovina Mafra, éla solteira natural do Pará, doméstica, filha de João Capistrano de Moraes e Maria de Lourdes Vasconcelos Moraes, residentes nesta cidade — Mario Constantino da Silva Aragão e Maria José Gomes da Silva, éle solteiro, natural do Pará, ajudante de despachante, filho de Mario Constantino de Aragão e Clodes de Souza Aragão, éla solteira natural do Pará, professora, filha de Raymundo Gomes da Silva e Izaura Gomes da Silva, residentes nesta cidade — Darcy Valle Queiroz e Catarina Carlos de Aguiar, éle solteiro natural do Pará, escriturário, filho de Benedito Queiroz de Sousa e Francisca de Jesus Queiroz, éla solteira natural do Pará, comerciária, filha de Francisco Inácio de Aguiar e Maria Elizaria de Aguiar, residentes nesta cidade — Julio Andrade e Nestolina Lima de Leão, éle solteiro natural do Pará, braçal, filho de Incarnação Andrade, éla solteira natural do Pará, doméstica, filha de Maria Lima de Leão, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de janeiro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
Escrevente Juramentada

(T. 4065 — 5 e 12/1/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Benedito Sanches Melo e Lucrecia Ribeiro de Oliveira, éle solteiro natural do Pará, pedreiro, filho de Izidro Sanches Gonçalves e Lucinda Tavares de Melo, éla solteira natural do Pará, doméstica, filha de Maria Ribeiro de Oliveira, residentes nesta cidade — Luiz de Souza Santana e Neuzarina Teles de Souza, éle solteiro natural do Pará, braçal, filho de Manoel Adriano Santana e Maria Auzebia de Souza Santana, éla solteira natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Antonio de Souza e Maria Teles de Souza, residentes nesta cidade — Francisco Roberto de Castro e Maria Estela de Sousa Lima, éle solteiro natural do Pará, pedreiro, filho de Filomena Maria de Castro, éla solteira natural do Pará, doméstica, filha de Cicero de Souza Lima e Maria de Souza Lima, residentes nesta cidade — Deotílio Furtado Lopes e Anastácia Corrêa de Melo, éle solteiro natural do Pará, doméstica, filha de André Corrêa de Melo e Dorotêa da Graça Melo, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de janeiro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
Escrevente Juramentada

(T. 4066 — 5 e 12/1/62)

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1962

NUM. 1.566

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 190/60
LEI N. 2479 — DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 2o. e 4o., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Fica concedido a D. Luzemira Barreiros de Araújo, viúva do ex-deputado João Ismael Nunes de Araújo, a pensão mensal de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00).

Art. 2o. Para fazer face aos encargos criados por esta lei, fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado no corrente exercício.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

PROCESSO N. 640/60
LEI N. 2478 — DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 2o. e 4o., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Fica aberto, no corrente exercício financeiro o crédito especial de quatro mil seiscientos e vinte cruzeiros (Cr\$ 4.620,00), em favor de Antonio Amorim de Souza, funcionário subordinado à Secretaria de Estado de Produção, destinado ao pagamento da diferença de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro de 1955 a dezembro de 1958.

Art. 2o. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

RESOLUÇÃO N. 2

Cria representação ao Vice-Governador, fixa a dos Srs. Deputados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga

a seguinte Resolução:

Art. 1o. Fica criada uma representação mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) ao Vice-Governador, Presidente da Assembléia Legislativa.

Art. 2o. Fica fixada em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) mensais a representação dos Srs. Deputados instituída em resolução vigente.

Art. 3o. Ficam fixadas as representações mensais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) e dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para os deputados que exercerem os cargos de 1o. Vice-Presidente e 1o. Secretário, respectivamente, eleitos em pleito regular pela Assembléia.

Art. 4o. Para cobertura das des-

pesas desta Resolução, fica aberto o crédito especial de onze milhões novecentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 11.960.000,00) no exercício financeiro de 1962, o qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 5o. Os benefícios objeto desta Resolução serão gozados a partir de 1o. de janeiro de 1962.

Art. 6o. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 4 de janeiro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Aveíno Martins
1o. Secretário
Acidino Campos
2o. Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4 193
(Processo n. 8 815)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, prestação de contas de importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), recebida como auxílio, em 1960, pela Sociedade São Braz, de acordo com a dotação constante na tabela n. 30 — Fundo Estadual do Serviço Social — da lei orçamentária daquele exercício, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor do Sr. Oscar de Jesús Pimenta, presidente da Sociedade São Braz, relativamente ao exercício de 1960 e à importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Belém, 29 de setembro de 1961.
(aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. —

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator. — Sebastião Santos de Santana e Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei n. 1.846, de 12/2/60 e inciso IV, seção I,

art. 18 do R.I.).

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: "O presente processo, sob número de ordem 8.815, condensa a prestação de contas da Sociedade São Braz, relativo ao auxílio de Cr\$ 200.000,00 que recebeu do Governo do Estado no exercício financeiro de 1960, a conta da Verba -Secretaria de Estado do Interior e Justiça", consignação "Fundo Estadual do Serviço Social" — Tabela n. 30 — subconsignação Despesas Diversas, do orçamento vigente.

Despesa comprovada através os documentos de fls. 4 a 13 dos autos, a soma total dos documentos comprobatórios um excesso de Cr\$ 3.329,10, pelo qual responde os próprios recursos da Sociedade. Nenhuma objeção foi levantada no decorrer da instrução. Processo regular e contas bem prestadas, pelo que as aprovo para os ulteriores de direito".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do exmo. sr. dr. Benedito Nunes, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei n. 1.846, de 12/2/60 e inciso IV, seção I, art. 18 do R.I.): — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do sr. ministro José Maria,

de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a, inciso I, seção III, art. 18 do R.I.): — "Aprovo as contas".

José M. de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente — no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei n. 1.846, de 12/2/60 e inciso IV, seção I, art. 18 do R.I.).

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.167
(Processo n. 8.877)

Requerente: — Sr. Otávio Rodrigues de Souza, presidente em exercício da Sociedade Beneficente São Sebastião.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. presidente em exercício da "Sociedade Beneficente São Sebastião" apresentou a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) recebida do Estado, como auxílio, no ano de 1960, à conta da dotação orçamentária constante na tabela n. 30 — Fundo Estadual do Serviço Social — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do Sr. Otávio Rodrigues de Souza, presidente da "Sociedade Beneficente São Sebastião", sediada nesta capital à travessa Curuzú, 1090, e relativamente à importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) recebida do Estado em 1960.

Belém, 29 de Setembro de 1961.
(aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. —

Sebastião Santos de Santana — Relator. — Mário Nepomuceno de Souza e Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei n. 1.846, de 12/2/60 e inciso IV, seção I, art. 18 do R.I.).

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator: — Em ofício n.º 129/61, o Sr. Otávio Rodrigues de Souza, Presidente em exercício da Sociedade Beneficente São Sebastião, remete a este Egrégio Tribunal a Prestação de Contas do auxílio de Cr\$ 20.000,00 recebido do Governo do Estado no exercício de 1960.

Os órgãos técnicos deste Tribunal prestam as informações necessárias, demonstrando o perfeito emprego do auxílio recebido, conforme se verifica pelos documentos de fls. 3 e 4.

A S.T.C., de fls. 8, apresenta o seguinte quadro demonstrativo:

| | |
|---------------------------------|-----------|
| Valor do Auxílio recebido | 20.000,00 |
| Dispêndio efetuado ... | 25.300,00 |

Ocorrido pela entidade beneficiada

| | |
|-------------------|----------|
| beneficiada | 5.300,00 |
|-------------------|----------|

Em pronunciamentos finais, o sr. Auditor Manoel Pamplona nada opõe e o sr. Sub-Procurador é pelo julgamento.

Aprovo a presente Prestação de Contas, levando a preclara Presidência deste Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação em favor do interessado por estas no valor de Cr\$ 20.000,00.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o Sr. ministro Relator".

Voto do sr. dr. Benedito Nunes, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70, da lei n.º 1.846, de 12/2/60 e inciso IV, seção I, art. 18 do R.I.): — "Louvando-me no Relatório, acompanho o Excmo. Sr. Ministro Relator".

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente — no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana Relator

Mário Nepomuceno de Sousa Benedito José Viana da Costa

Nunes — Auditor convocado para complementar o "quorum" regimental (art. 70, da lei n.º 1.846, de 12/2/60 e inciso IV, seção I, art. 18 do R.I.).

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N.º 4.168

Processos ns. 8.997, 8.998 e 8.999 Requerente: — O exmo. sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Interior e Justiça, através do seu titular, remeteu a registro neste Tribunal, com ofício n.º 478, de 28/8/61 os seguintes processos de reforma:

I — Processo n.º 8.997, oriundo do registro do decreto n.º 3.699, de 18/8/61, reforma "ex-officio" o soldado do Batalhão de Polícia Militar do Estado, Antonio Soares de Lima;

II — Processo n.º 8.998, oriundo do decreto 3.700, de 18/8/61, reforma "ex-officio" o soldado da Companhia de Guardas de Polícia da Polícia Militar do Estado, Raimundo Mendes Pereira; e

III — Processo n.º 8.999, oriundo do decreto n.º 3.701, de 18/8/61, reforma "ex-officio" do soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Es-

tado, Osvaldo Ferreira das Chagas. — Todos de acordo com a letra a, do art. 349 e mais a letra b, do art. 349 e art. 350, da lei n.º 207, de 30/12/1949, percebendo, nessa situação, cada um os proventos de onze mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 11.938,30) mensais, ou sejam cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 143.259,00) anuais, tudo como dos autos consta: Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro das três (3) reformas descritas no relatório.

Belém, 29 de setembro de 1961. (aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Mário Nepomuceno de Sousa — Relator. — Sebastião Santos de Santana e Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o "quorum" regimental, pela Portaria n.º 344/A, de 28/9/61, na forma do art. 70, da lei n.º 1.846, de 12/2/60.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — "Os processos ns. 8997, 8998 e 8999, ora em julgamento, por se tratar de matéria conexa e consequente, foram reunidas em um só, para efeito de parecer e, consequentemente, para efeito de julgamento, de vez que a comunhão dos processos foi admitida pela ilustrada Presidência. A matéria encontra-se ampla e corretamente focalizada, em os seus aspectos substanciais, no parecer da ilustrada Sub-Procuradoria, que vou dar conhecimento ao Plenário porque dele me vou servir para ordenar corporificar o Relatório.

Processos ns.: — 8.997, 8.998 e 8.999.

Pela Sub-Procuradoria.

Com o ofício n.º 478 de 28/8/61, o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, remeteu a este Colendo Tribunal, para registro, os Decretos ns. 3.669, 3.700 e 3.701, todos de 18 de agosto de 1961, reformando "ex-officio", respectivamente, os Soldados da P.M.E. Antonio Soares de Lima, Raimundo Mendes Pereira e Osvaldo Ferreira das Chagas todos de acordo com a letra a, do art. 333, combinado com a letra b, § 1.º do mesmo artigo, e mais a letra b, do art. 349 e art. 350, da lei n.º 207 de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação cada um deles, os proventos de Cr\$ 11.938,30 mensais, ou sejam Cr\$ 143.259,00, anuais.

Os Decretos, que estão assinados pelo exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado e referendado pelo dr. Secretário do Interior e Justiça, entrarão em vigor na data das suas publicações no D.O., revogadas as disposições em contrário.

Deu motivo às reformas em referência, a incapacidade definitiva para o serviço militar, não podendo prever a substância em virtude de todos três sofrerem de Tuberculose Pulmonar ativa, consoante os respectivos diagnósticos, constantes dos Laudos de Inspeção de Saúde expe-

ditos pela Junta Militar de Saúde da P.M.E. anexas às fls. 6 de cada processo.

Pelos dados constantes das Fichas de Alterações dos aludidos militares, às fls. 8 dos processos, se verifica que os Soldados em referência contam respectivamente o seguinte tempo de serviço:

Antonio Soares de Lima — 6 anos, 2 meses e 8 dias.

Raimundo Mendes Pereira — 3 anos, 6 meses e 8 dias.

Osvaldo Ferreira das Chagas — 1 ano, 1 mês e 7 dias.

gratificação adicional, nem aos benefícios da Lei n.º 1524 de 4/3/1958, por terem ingressado nas fileiras da P.M.E., posteriormente ao término da guerra, que se verificou em 16/11/1945.

Os seus proventos são os decerrantes da Lei s. 2.080 de 30/11/60, em virtude de terem sido reformados na vigência dessa Lei.

Segundo os cálculos dos órgãos Técnicos deste T.C., às fls. 13 e 14, confirmados pela Assessoria Técnica da Procuradoria às fls. 16, os vencimentos e tapas de cada reformado constantes deste processo totalizam

Cr\$ 143.260,00.

Nos respectivos Decretos de reforma, esses proventos, somam Cr\$ 143.259,60, havendo, portanto, a diferença ítem de Cr\$ 0,40 a favor de erário público.

Por tratarem de matéria conexa, reunimos em um só volume os três processos supra mencionados e oferecemos um único parecer.

Os processos estão regulares e revestidos da formalidade legais.

Assim, somos pelo seu julgamento e registros solicitados S.M.J.

Belém, 15 de setembro de 1961.

(a) Dr. Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador do Ministério Público, junto ao T.C.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro os três registros-

da Presidência"

Voto do sr. dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70, da lei n.º 1.846, de 12/2/60 na forma do art. 18 do R.I.): — "Defiro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, no exercício da Presidência: — "Ante o expêndio por S. Excia. o sr. ministro Relator, defiro os registros solicitados."

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente — no exercício da Presidência

Relator

Sebastião Santos de Santana Benedito José Viana da Costa

Nunes — Auditor convocado para completar o "quorum"

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N.º 4.169

Processo n.º 8.158

Requerente — O exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretá-

rio de Estado do Interior e Justiça, em ofício n.º 493, de 12 do fluente, recebido a 13, sob o protocolo n.º 587, às fls. 218 do Livro n.º 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n.º 3725, de 6 deste mês, que retifica o de n.º 3.456, de 3-5-61, que promoveu a graduação de 3o. sargento o cabo da Polícia Militar do Estado Manoel Lourenço do Nascimento, reformando-o na aludida graduação, com os pro-

ventos de Cr\$ 114.787,20 (Cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos) anuais, a partir de 1o. de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n.º 3870, de 23/5/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 8-6-61, tudo como dos autos consta.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de setembro de 1961.

(aa) Mário Nepomuceno de Presidência, (de acordo com o inciso II, seção III, art. 18 do R. I.) José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Sebastião Santos de Santana; Benedito José Viana da Costa Nunes, auditor convocado para completar o "quorum" regimental, pela Portaria n.º 344-A, de 28-9-61, na forma do art. 30, da lei 1846, de 12-2-60. Fui presente, Flávio Nunes Bezerra, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório — "Este Tribunal, em sessão de 23-5-61, julgou o processo n.º 8158, relativo ao registro do decreto governamental n.º 3.456, de 3-5-61, retificando o de n.º 3135, de 29-9-60, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Manoel Lourenço do Nascimento, para promovê-lo a 3o. sargento, de acordo com a lei n.º 1524, de 4-3-58, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas no Acórdão n.º 3870, da qual data, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 8-6-61.

O exmo. senhor Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n.º 493, de 12 do fluente, cumprindo aquele aresto, remeteu a registro o decreto n.º 3725, de 6 deste mês, assim redacionado:

"Governo do Estado do Pará — Decreto n.º 3725 de 6 de setembro de 1961.

Retifica o Decreto n.º 3456, de 3 de maio de 1961, que promoveu a graduação de 3o. sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel Lourenço do Nascimento.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n.º 0791/61/OT/SIJ.

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado, nos termos do Acórdão n.º 3870, de 23 de maio do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n.º 3456, de 3 de maio do mesmo ano, que promoveu a graduação de 3o. sargento, de acordo com a Lei n.º 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel Lourenço do Nascimento e reformou-lo na aludida

gratuação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 10.435,20) mensais, ou sejam cento e vinte cinco mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 125.222,40) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1961.

(aa) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Tratando-se de cumprimento de sentença desta Corte de Contas, foi dispensada nova audiência do digno representante do Ministério Público.

E' o relatório.

VOTO

Regularizado o processo com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente exatidão dos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Idêntico ao voto de S. Excia. o sr. Ministro Relator."

Voto do sr. dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7.º da lei n. 1.846, de 12-2-60 e inciso IV, art. 18 do R. I.): — "Defiro o registro."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.): — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Sousa
No exercício eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Sebastião Santos de Santana
Benedito José Viana da Costa Nunes

Auditor convocado
Fui presente
Flávio Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4.170
(Processo n. 8.611)
(2.º Julgamento)

Requerente — O exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 493, de 12 do corrente, recebido no dia imediato, sob o protocolo n. 587, às fls. 216 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.723, de 6 do mesmo mês, que retifica o de n. 3.362, de 27-1-61, que promoveu à graduação de 3.º sargento o cabo da Polícia Militar do Estado Vicente Esteves de Carvalho, reformando-o na aludida graduação, com os proventos de Cr\$ 114.312,00 (cento e quatorze mil, trezentos e doze cruzeiros) anuais, a partir de 1.º de setembro de 1960, cumprido, o Venerando Acórdão n.

3.891, de 13-6-61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 29-6-61, — tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 26 de setembro de 1961. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, no exercício eventual da Presidência; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Sebastião Santos de Santana; Benedito José Viana da Costa Nunes, auditor convocado para completar o "quorum" regimental pela Portaria n. 344-A, de 28-9-61, nos termos do art. 7.º da lei n. 1.846, de 12-2-60. Fui presente: Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "Este Tribunal, em sessão de 13-6-61, julgou o processo n. 3.611, relativo ao registro do decreto governamental n. 3.362, de 27-1-61, retificando o de n. 198, de 18-12-47, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Vicente Esteves de Carvalho, para promovê-lo a 3.º sargento de acordo com a lei n. 1.524, de 4-3-58, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas no Acórdão n. 3.891, daquela data, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 29-6-61.

O exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 493, de 12 do fluente, cumprindo aquele aresto, remeteu a registro o decreto n. 3.723, de 6 deste mês, assim redacionado: (fls. 31):

"Decreto n. 3.723, de 6 de setembro de 1961. — Retifica o Decreto n. 3.362, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu à graduação de 3.º sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Vicente Esteves de Carvalho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0880|61|OF|SIJ,

DECRETA: Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3.891, de 13 de junho do corrente ano, do Tercêiro Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.362, de 27 de janeiro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 3.º sargento, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Vicente Esteves de Carvalho reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de nove mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.565,60) mensais, ou sejam cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 114.787,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário, Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1961. — (aa) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício; Péricles Guedes de Oliveira, Secretá-

rio de Estado do Interior e Justiça."

E' o Relatório.

VOTO

"Regularizado o processo com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente exatidão dos proventos, defiro o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Acompanho o exmo. sr. Ministro Relator."

Voto do exmo. sr. dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7.º da lei n. 1.846, de 12-2-60, e inciso IV, art. 18 do R. I.) — "Acompanho o exmo. sr. Ministro Relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.) — "Defiro o registro."

Mário Nepomuceno de Sousa
No exercício eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Benedito José Viana da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o "quorum"

Fui presente
Flávio Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4.171
(Processo n. 8.665)
(2.º Julgamento)

Requerente — O exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 503|61, de 25 do fluente, recebido no dia imediato, sob o protocolo n. 571, às fls. 218 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.733, de 15-9-61, que retifica o de n. 3.368, de 27-1-61, que promoveu a 3.º sargento o cabo da Polícia Militar do Estado Joaquim Neves de Souza, reformando-o na aludida graduação, com os proventos de Cr\$ 114.312,00 anuais, a partir de 1.º de setembro de 1960, cumprido, o Acórdão n. 3.889, de 13-6-61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 20-6-61 — tudo como dos autos consta:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de setembro de 1961. (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, no exercício eventual da Presidência; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Sebastião Santos de Santana; Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor convocado para completar o "quorum" regimental, pela Portaria n. 344-A, de 28-9-61, nos termos do art. 7.º da lei n. 1.846, de 12-2-60. Fui presente: Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Relatório: — "Este Tribunal, em sessão de 13-6-61, julgou o processo n. 3.665, relativo ao registro do decreto governamental n. 3.368, de 27-1-61, retificando o de n. 385, de 30-12-48, que reformou o cabo da Polícia Militar

do Estado Joaquim Neves de Souza, para promovê-lo a 3.º sargento, de acordo com a lei n. 1.524, de 4-3-58, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas no Acórdão n. 3.889, daquela data, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 20-6-61.

O exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 503|61, de 25 do fluente, cumprindo aquele aresto, remeteu a registro o decreto n. 3.733, de 15 deste mês, assim redacionado: (fls.).

"Decreto n. 3.733 — de 15 de setembro de 1961 — Retifica o decreto n. 3.368, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu à graduação de 3.º sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Joaquim Neves de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0879|61|OF|SIJ,

DECRETA: Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3.889, de 13 de junho do corrente ano, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.368, de 27 de janeiro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 3.º sargento, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Joaquim Neves de Souza e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de nove mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.565,60) mensais, ou sejam cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 114.787,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1961. — (aa) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício; Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Tratando-se de cumprimento de sentença desta Corte de Contas foi dispensada nova audiência do digno representante do Ministério Público.

E' o Relatório.

VOTO

"Regularizado o processo com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente exatidão dos proventos, defiro o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com o exmo. sr. Ministro Relator."

Voto do sr. dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7.º da lei n. 1.846, de 12-2-60 e inciso IV, art. 18 do R. I.) — "De acordo."

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.) — "Defiro."

Mário Nepomuceno de Sousa

No exercício eventual da
Presidência

José Maria de Vasconcelos
Machado
Relator

Sebastião Santos de Santana
Benedito José Viana da Costa
Nunes

Auditor convocado para com-
pletar o "quorum"

Fui presente

Flávio Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4.172

Processo n. 8.668

20. Julgamento

Requerente — O exmo. sr. Se-
cretário de Estado do Interior e
Justiça, Dr. Péricles Guedes de
Oliveira.

Relator — Ministro José Ma-
ria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos, em
que o exmo. sr. Dr. Péricles
Guedes de Oliveira, Secretário
de Estado do Interior e Jus-
tiça, em officio n. 502, de 25
do fluente, recebido no dia
imediate, sob o protocolo n.
572, às fls. 218 do Livro n.
II, remeteu a registro neste
Tribunal o decreto n. 3.740,
de 22-9-61, que retifica o de
n. 3.372, de 27-1-61, que
promoveu a 3o. sargento, o
cabo da Polícia Militar do
Estado Fileto de Souza Janaú,
reformando-o na aludida gra-
duação com os proventos de
Sr\$ 125.222,40 anuais, a par-
tir de 1o. de setembro de 1960,
cumprido o Venerando Acór-
dão n. 3.888, de 13-8-61, pu-
blicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20-6-61 — tudo como dos
autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado do
Pará, unanimemente, deferir o
registro solicitado.

Belém, 29 de setembro de 1961.

(aa) Mário Nepomuceno de
Sousa, no exercício eventual da
Presidência; José Maria de Vas-
concelos Machado, Relator; Sebas-
tião Santos de Santana; Benedito
José Viana da Costa Nunes, Au-
ditor convocado para completar
o "quorum" regimental, pela
Portaria n. 344-A, de 28-9-61, na
forma do art. 7o., da lei n. ...
1.846, de 12-2-60. Fui presente:
Flávio Nunes Bezerra, Sub-
Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria
de Vasconcelos Machado — Re-
lator — Relatório: — Este Tri-
bunal, em sessão de 13-8-61, jul-
gou o processo n. 8.668, relati-
vo ao registro do decreto gover-
namental n. 3.372, de 27-1-61,
retificando o de n. 689, de ...
10-9-46, que reformou o cabo da
Polícia Militar do Estado Fileto
de Souza Janaú, para promovê-
lo a 3o. Sargento, de acordo com
a lei n. 1.524, de 4-3-58, e deci-
diu converter o julgamento em
diligência para as providências
preconizadas no Acórdão n. 3.888,
daquela data, publicado no DIÁ-
RIO OFICIAL de 20-6-61.

O exmo. senhor Secretário de
Estado do Interior e Justiça, em
officio n. 502, de 25 do fluente,
cumprindo aquêle aresto, reme-
teu a registro o decreto de n.
3.740, de 22 deste mês, assim
redacionado:

"Decreto n. 3.740, de 22 de
setembro de 1961 — Retifica o
Decreto n. 3.372, de 27 de
janeiro de 1961, que promoveu
à graduação de 3o. sargento,
o cabo da Polícia Militar do
Estado, Fileto de Souza Janaú.

O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições

que lhe confere o art. 42, item
I, da Constituição Política Es-
tadual e tendo em vista o que
consta do Processo n. ...
0876[61]OT[SIJ].

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado, nos
termos do Acórdão n. 3.888,
de 13 de junho do corrente
ano, do Egrégio Tribunal de
Contas do Estado, o Decreto
n. 3.372, de 27 de janeiro do
mesmo ano, que promoveu à
graduação de 3o. sargento, de
acórdo com a lei n. 1.524, de
4 de março de 1958, o cabo
da Polícia Militar do Estado,
Fileto de Souza Janaú e re-
formá-lo na aludida gradua-
ção, que em consequência des-
ta reificação passará a per-
ceber os proventos de dez mil
quatrocentos e trinta e cinco
cruzeiros e vinte centavos ...
(Cr\$ 10.435,20) mensais, ou
sejam cento e vinte e cinco
mil, duzentos e vinte e dois
cruzeiros e quarenta centavos
(Cr\$ 125.222,40) anuais entre
proventos e adicionais, a par-
tir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação no DIÁRIO OFICIAL
do Estado, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de setembro
de 1961.

(aa) Aurélio Corrêa do Car-
mo, Governador do Estado;
Péricles Guedes de Oliveira,
Secretário do Interior e Jus-
tiça.

Tratando-se de cumprimento
de sentença desta Corte de Contas,
foi dispensada nova audiência do
digno representante do Ministério
Público.

E' o Relatório.

VOTO

Regularizado o processo com o
necessário cumprimento do cita-
do Acórdão e a consequente exa-
tidão dos proventos, defiro o re-
gistro solicitado.

Voto do sr. min. Sebastião San-
tos de Santana: — "Defiro o re-
gistro."

Voto do sr. dr. Benedito José
Viana da Costa Nunes, Auditor
convocado para completar o
"quorum" regimental (Art. 7o. da
lei n. 1846-A, de 12-2-60 e inciso
IV, art. 18 do R. I.): — "Defiro."

Voto do sr. min. Mário Nepo-
muceno de Sousa, no exercício
eventual da Presidência (inciso
II, seção III, art. 18 do R. I.):
— "Concedo o registro."

Mário Nepomuceno de Sousa

No exercício eventual da
Presidência

José Maria de Vasconcelos

Machado

Relator

Sebastião Santos de Santana

Benedito José Viana da Costa

Nunes

Auditor convocado para com-
pletar o "quorum"

Fui presente

Flávio Bezerra

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4173

(Processos ns. 8569; 8570; 8571;
8572; 8573; 8574; 8575 e 8576).

Requerente: — Exmo. Sr. Dou-
tor Newton Burlamaqui de Mi-
randa, Dd. Governador do Estado,
em exercício.

Relator: — Ministro José Maria
de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos, em que o
Exmo. Sr. Dr. Newton Burla-
maqui de Miranda, Governador
do Estado, em exercício, atra-
vés do officio n. 1061, de 27
de julho último, quando foi

protocolado sob o n. 466, à
fls. 204, do livro n. 2, reme-
teu a esta Corte de Contas,
para efeito de registro sob re-
serva, nos termos do art. 35,
§ 3o. in fine, da Carta Poli-
tica do Estado, e art. 16, da
Lei n. 1846, de 12 de fevereiro
de 1960, os créditos especiais
em favor de Severino Bispo
de Araújo (Cr\$ 7.447,00),
Raimunda Holanda de Souza
(Cr\$ 900,00), Minervina Maga-
lhães e Ana Corrêa Magalhães
(Cr\$ 4.600,00), Egídio Alves
Oliveira (Cr\$ 2.650,00) e Te-
reza da Silva Rodrigues ...
(Cr\$ 4.000,00), abertos, res-
pectivamente, pelas Leis ns.
2134; 2145; 2150; 2153 e 2154,
as duas primeiras datadas de 6
e as demais de 9 de janeiro do
corrente ano, todas publicadas
a 12 desse mês no DIÁRIO
OFICIAL n. 19512, cujo regis-
tro foi negado pelo Acórdão
n. 3779, de 17 de março, nove
dias após publicado no Diário
da Assembléia n. 1250, anexo
ao DIÁRIO OFICIAL n. 19567.

Acórdam os juizes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, unâ-
nimemente, denegar o registro so-
licitado, por considerá-lo, à espé-
cie, jurídico - constitucionalmente
defeso, tal o disposto, "a primo",
no próprio § 3o. invocado, do
art. 35, da Constituição Política
do Estado, reproduzido, *ipsis
litteris*, no art. 16, da Lei n. 1046,
de 12 de fevereiro de 1960.

Belém, 20 de setembro de 1961.

(aa) Mário Nepomuceno de
Sousa — no exercício eventual
da Presidência (inciso II, seção
III, art. 18 do R. I.); José Maria
de Vasconcelos Machado — Re-
lator; Sebastião Santos de Santana;
Benedito José Viana da Costa
Nunes, auditor convocado para
completar o quorum regimental,
pela Portaria n. 344-A, de 28-9-61,
na forma do art. 3o., da lei n. ...
1846, de 12-2-60.

Fui presente: — Flávio Nunes
Bezerra — Sub - Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria
de Vasconcelos Machado — Re-
lator — Relatório: — Com o officio
n. 1061, de 27 de julho último, o
Exmo. Sr. Dr. Newton Burlama-
qui de Miranda, Dd. Governador
do Estado, em exercício, invocan-
do os arts. 35, § 3o. in fine, da
Constituição Política do Estado, e
16, da Lei n. 1846, de 12 de fe-
vereiro de 1960, mera reprodução
do dito parágrafo constitucional,
enviou a esta Corte de Contas,
para efeito de registro sob reserva,
os créditos especiais em favor de
Severino Bispo de Araújo ...
(Cr\$ 7.447,00), Raimunda Holan-
da de Souza (Cr\$ 900,00), Minervina
Magalhães e Ana Corrêa Maga-
lhães (Cr\$ 4.600,00), Egídio Al-
ves Oliveira (Cr\$ 2.650,00) e Te-
reza da Silva Rodrigues ...
(Cr\$ 4.000,00), abertos, respecti-
vamente, pelas Leis ns. 2134; 2145;
2150; 2153 e 2154, as duas primei-
ras datadas de 6 e as demais de
9 de janeiro do ano em curso,
todas publicadas a 12 desse mês
no DIÁRIO OFICIAL n. 19512, e
cujos registros foram negados pelo
Acórdão n. 3779, de 17 de março,
nove dias após publicado no Diá-
rio da Assembléia n. 1250, anexo
ao DIÁRIO OFICIAL n. 19587,
nestes termos:

ACÓRDÃO N. 3779

Processos ns. 8569; 8570; 8571;
8572; 8573; 8574; 8575 e 8576.

Requerente: — Sr. José No-
gueira Sobrinho, diretor da
Divisão de Organização e Or-
çamento, do Departamento do
Serviço Público.

Relator vencido em parte: —
Ministro José Maria de Vascon-
celos Machado.

Relator designado para la-

vrar o Acórdão (letra q), iní-
so único, Seção II, art. 18 do
R. I.): — Ministro Mário Ne-
pomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos, em que o
senhor diretor da Divisão de
Organização e Orçamento do
Departamento do Serviço Pú-
blico enviou, com officio n. ...
152, de 25-1-61, recebido a 26,
sob protocolo n. 75, às fls. 153
do livro II, para registro neste
Tribunal, os seguintes créditos,
especiais, autuados assim:

1 — de Cr\$ 7.447,00 (sete
mil quatrocentos e quarenta e
sete cruzeiros) em favor de
Severino Bispo de Araújo, Es-
crivão aposentado, da Coletoria
Estadual de Igarapé-Açu,
para pagamento da diferença
de proventos, no período de
agosto de 1958 a junho de
1959, aberto pela lei n. 2134,
de 6-1-61, publicada no DIÁ-
RIO OFICIAL de 12-1-61 (Pro-
cesso n. 8569);

2 — de Cr\$ 5.162,50 (cinco
mil cento e sessenta e dois
cruzeiros e cinquenta centa-
vos), a favor de Maria Inês
Pinto Marques, orientadora do
ensino da capital, pagamento
da diferença da gratificação
adicional por tempo de servi-
ço, no período de dezembro
de 1957 a dezembro de 1959,
aberto pela lei n. 2140, de 6-1-61,
publicada no DIÁRIO OFICIAL
de 12 (Processo n. 8570);

3 — de Cr\$ 900,00 (novecen-
tos cruzeiros), em favor de
Raimunda Holanda de Sousa,
professora, padrão E, lotada
nas Escolas Reunidas Princesa
Izabel, e destinado ao paga-
mento do salário família a que
fez jus no exercício de 1957,
por seus filhos menores Edu-
ardo Almeida e Almir Holanda
de Sousa, aberto, pela lei n. ...
2145, de 6-1-61, publicada no
DIÁRIO OFICIAL de 12 (Pro-
cesso n. 8571);

4 — de Cr\$ 4.600,00 (qua-
tro mil e seiscentos cruzeiros),
em favor de Minervina Maga-
lhães e Ana Corrêa Magalhães,
destinado ao pagamento do
auxílio funeral a quem tem
direito pelo falecimento ocor-
rido a 13 de novembro de 1958,
de seu irmão Manuel da Silva
Magalhães, servente, lotado
em Grupo Escolar da capital,
aberto pela lei n. 2150, de
9-1-61, publicada no DIÁRIO
OFICIAL de 12 (Processo n.
8572);

5 — de Cr\$ 2.650,00 (dois
mil seiscentos e cinquenta cru-
zeiros), em favor de Egídio
Alves de Oliveira, funcionário
do Departamento Estadual de
Águas, destinado ao pagamento
da diferença de sua gratifica-
ção dicioal por tempo de ser-
viço, referente ao período de
setembro de 1955 a dezembro
de 1950, aberto pela lei n. ...
2153, de 9-1-61, publicada no
DIÁRIO OFICIAL de 12 (Pro-
cesso n. 8573);

6 — de Cr\$ 4.000,00 (qua-
tro mil cruzeiros), em favor
de Tereza da Silva Rodrigues,
professora com exercício nas
escolas reunidas do lugar Ge-
túlio Vargas, município de
Curuçá, destinado ao paga-
mento de vencimentos e abono
provisório, no período de no-
vembro a dezembro de 1953,
aberto pela lei n. 2154, de
9-1-61, publicada no DIÁRIO
OFICIAL de 12, (Processo n.
8574);

7 — de Cr\$ 150.000,00
(cento e cinquenta mil cruzei-
ros), em favor da Federação
Paraense de Basquetebol, como
auxílio a sua delegação ao

campeonato brasileiro, realizado no Ceará de 5 a 20 de janeiro de 1961, aberto pela lei n. 2156, de 9-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12, (Processo n. 8575); e

b) — de Cr\$ 769.440,00 (setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), para pagamento de 40% de gratificação adicional ao diretor, médico legista e servidores outros, lotados no Instituto Renato Chaves, no exercício corrente, aberto pela lei n. 2159, de 9-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12 (Processo n. 8576), como tudo dos autos consta;

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, denegar o registro dos seguintes créditos especiais:

a) — de Cr\$ 7.447,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros), em favor de Severino Bispo de Araujo, aberto pela lei n. 2134, de 6-1-61 (Processo n. 8569);

b) — de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), em favor de Raimunda Holanda de Sousa, aberto pela lei n. 2145, de 6-1-61 (Processo n. 8571);

c) — de Cr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros), em favor de Minervina Magalhães e Ana Corrêa Magalhães, aberto pela lei n. 2150 (Processo n. 8572);

d) — de Cr\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), em favor de Egidio Alves de Oliveira, aberto pela lei n. 2155, de 9-1-61 (Processo n. 8573); e

e) — de Cr\$ 4.600,00 (quatro mil cruzeiros), em favor de Tereza da Silva Rodrigues, aberto pela lei n. 2154, de 9-1-61 (Processo n. 8574); e vencido o exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator, na forma exposta em seu voto, deferir o registro destes outros:

a) — de Cr\$ 5.162,00 (cinco mil cento e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), em favor de Maria Inês Pinto Marques, aberto pela lei n. 2140, de 6-1-61 (Processo n. 8570);

b) — de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), em favor da Federação Paraense de Basquetebol, aberto pela lei n. 2156, de 9-1-61 (Processo n. 8575); e

c) — de Cr\$ 769.440,00 (setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), para pagamento de 40% de gratificação adicional ao diretor, médico legista e servidores outros, lotados no Instituto Renato Chaves, aberto pela lei n. 2159, de 9-1-61 (Processo n. 8576).

Belém, 17 de março de 1961. (a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado — Relator vencido em parte; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator designado para lavrar o Acórdão; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Valé Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator vencido — Relatório: — Com o officio n. 152/61, de 25 de janeiro último, o senhor José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Organização do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, para

efeito do competente registro, as leis ns. 2134, 2140, 2145, 2150, 2153, 2154, 2156 e 2159, as três primeiras datadas de 6 e as demais de 9 de janeiro em apreço, todas publicadas a 12 desse mês no DIÁRIO OFICIAL n. 19512, as quais, respectivamente, abriram os seguintes créditos especiais: de Cr\$ 7.447,00 — em favor de Severino Bispo de Araujo, de Cr\$ 5.162,00 — idem de Maria Inês Pinto Marques, de Cr\$ 900,00 — idem de Raimundo Holanda de Souza, de Cr\$ 4.600,00 — idem de Minervina Magalhães e Ana Corrêa Magalhães, de Cr\$ 2.650,00 — idem de Egidio Alves de Oliveira, de Cr\$ 4.000,00 — idem de Tereza da Silva Rodrigues, de Cr\$ 150.000,00 — idem da Federação Paraense de Basquetebol e de Cr\$ 769.440,00 — idem do diretor, médicos legistas e servidores outros do Instituto Renato Chaves.

Os expedientes relativos a ditos créditos, atuados cada qual isoladamente, converteram-se, respectivamente, nos processos ns. 8569; 8570; 8571; 8572; 8573; 8574; 8575 e 8576, que, dada a conexão da matéria, foram, pela ilustrada Procuradoria, reunidos para efeito de um mesmo parecer e em conjunto me forem distribuídos, já a 8 do fluyente pela douta Presidência, que, após haver assinalado nos autos, que as leis sub júdice, conquanto datadas, sancionadas e publicadas em janeiro último, já quando a preclara Assembléa Legislativa estava em recesso, em que entrou a 30 de dezembro anterior, ipso facto haviam sido discutidas, votadas e aprovadas só ano financeiro recém-encerrado, não podendo vincular-se ao exercício financeiro de 1961, salientou, entretanto que os créditos correspondentes aos processos ns. 8570; 8575 e 8576, de que são beneficiários Maria Inês Pinto Marques, a Federação Paraense de Basquetebol e os servidores do Instituto Renato Chaves, não foram autorizados com a restrição expressa do corrente exercício financeiro de 1960, enquanto que as demais o foram.

Em seu pronunciamento de fls. 6 e 7, ratificado a fls. 9, 12, do processo n. 8576, extensivo aos restantes, o dr. procurador opinou, como de imediato passará a expor pessoalmente, pelo indeferimento dos oito registros solicitados. É o relatório.

VOTO
Evidentemente, em que pese a decisão imediatamente anterior, deste Plenário, contra meu voto, porém, como boa e exaustivamente acabou de demonstrar o exmo. sr. dr. procurador, em créditos especiais ora em julgamento, votados e aprovados em 1960, como ou sem a restrição expressa do "corrente exercício financeiro" (o próprio de 1960), caducaram todos logo ao decair do de 1961, ex vi do art. 90., caput, da lei n. 2035, de 31 de outubro último, Código de Contabilidade do Estado, que assim dispôs, imperativamente:

"As dotações orçamentárias e os créditos suplementares perderão a vigência do último dia do ano financeiro. Os créditos especiais cessam também

nessa data, salvo quando fixados expressamente em maior período de vigência."

Ora, a excludente da parte final do citado dispositivo legal, escapa aos créditos sub júdice, nenhum dos quais "fixado em maior período de vigência".

Dai, a incontestável caducidade geral.

Nego-lhes, pois, a todos, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator designado: — De pleno acordo com o senhor ministro relator, salvo na parte relativa as leis ns. 2140, 2156 e 2159, em cujo texto foi omitido o respectivo exercício financeiro, para as quais concedo registro, pelos mesmos fundamentos ditados em o nosso voto proferido a quando do julgamento anterior (Acórdão n. 3378, de 17-3-61).

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Idêntico aos votos do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Voto do sr. ministro Presidente: — Acompanho o exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator vencido em parte; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator designado; Sebastião Santos de Santana.

Recebido e protocolado, tal expediente foi anexado aos processos originários ns. 8569; 8570; 8571; 8572; 8573; 8574; 8575 e 8576, reunidos desde o início e ainda mantidos em conjunto para este julgamento, por tratarem de matéria conexa e consequente, tendo então o titular da Presidência, Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, ao submeter o feito ao pronunciamento da ilustrada Procuradoria, antes de me ser distribuída por dependência, o que só ocorreu há precisamente seis dias, lavrado este substancial despacho:

"O presente feito consiste no seguinte: Invocando o art. 35, § 3o., in fine, da Constituição Política do Estado, e o art. 16 da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o exmo. sr. dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício, remeteu a esta Egrégia Corte, para efeito de registro sob reserva, através do officio n. 1061, de 27 de julho último (1961), a matéria assinalada na relação anexa ao citado officio, cujo registro prévio foi denegado, unânimemente, consoante o Venerando Acórdão a que elle se refere.

A recusa de tais registros fundamentou-se na legislação sobre direito financeiro (art. 5o., inciso XV, alínea b), e art. 6o. da Constituição Federal).

O Código de Contabilidade do Estado (lei n. 2035), de 31 de outubro de 1960, que tem carácter supletivo e complementar das leis federais sobre direitos financeiro, assim preceitua, no art. 9o.:

"As dotações orçamentárias e os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do ano financeiro. Os créditos especiais cessam também nessa data, salvo quando fixados expressamente em maior

período de vigência."

Todos os créditos especiais relacionados por S. Excia. o sr. Governador foram votados em 1960 e ficaram expressamente circunscritos a esse exercício financeiro. Por não terem sido abertos em 1960, perderam a oportunidade de ser utilizados, e a decisão do Tribunal tomou o carácter proibitivo, tal como se a recusa do registro fosse por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio.

O § 3o. art. 35, da Constituição Estadual e o art. 16 da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, ambos invocados pelo Chefe do Poder Executivo, apresentam-se com o mesmo texto, assim redigido:

"Em qualquer caso a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou imputação a crédito impróprio terá carácter proibitivo quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Governador, registro sob reserva no Tribunal de Contas e recuso officio para a Assembléa Legislativa."

Em face do exposto, não há fundamento legal para o registro sob reserva. Os créditos especiais em que se fundamentam as pretensões despendidas com dinheiro público não mais tem valor jurídico. Dai, o carácter proibitivo da recusa do registro.

Assim sintetizada a matéria, faça a Secretaria o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, a fim de ser colhido, no prazo legal, o parecer da ilustrada Procuradoria.

Além de autentica exegese jurídica da espécie, tão precuciente despacho, deveras exato, em suas considerações e conclusões, é desta um circunstanciado relatório, cuja repetição haveria, de ser meramente fastidiosa, pelo que me astenho de fazê-la, concluindo, pois, este relato com o parecer do douto Procurador, que, de imediato, pessoalmente, o revelará ao ilustre Plenário.

VOTO
Face ao expedito no relatório, denego o solicitado registro sob reserva, por considerá-lo, a espécie, jurídico - constitucionalmente defeito, tal o disposto, a primis, no próprio § 3o. invocado, do art. 35, da Carta Política do Estado, reproduzido, ipais litteris, no art. 16, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Nego os registros, coerente com os meus votos anteriores sobre a matéria.

Voto do sr. auditor, dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei n. 1846, de 12-2-60 e inciso IV, art. 18 do R. I.): — Denego o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção II, art. 18 do R. I.): — De pleno acordo com o senhor Ministro Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa
No exercício eventual da Presidência

José M. de Vasconcelos Machado — Relator

Sebastião Santos de Santana
Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado

Fui presente: — Flávio Bezerra — Sub-Procurador.